

PROPOSTA DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador do Estado,

Senhor

Tem-se a honra de apresentar a Vossa Excelência, para os
decretos do Governador do Estado, o projeto de lei que cria
o Conselho de Estado, órgão de assessoramento ao Governador,
com a finalidade de promover a administração pública,
de acordo com as necessidades do Estado de Sergipe, para
a melhoria da administração pública, visando ao bem-estar
da população e ao desenvolvimento econômico e social do
Estado.

O projeto de lei em questão tem por objetivo criar o Conselho
de Estado, órgão de assessoramento ao Governador do Estado,
com a finalidade de promover a administração pública,
de acordo com as necessidades do Estado de Sergipe, para
a melhoria da administração pública, visando ao bem-estar
da população e ao desenvolvimento econômico e social do
Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em questão tem por objetivo criar o Conselho
de Estado, órgão de assessoramento ao Governador do Estado,
com a finalidade de promover a administração pública,
de acordo com as necessidades do Estado de Sergipe, para
a melhoria da administração pública, visando ao bem-estar
da população e ao desenvolvimento econômico e social do
Estado.

O projeto de lei em questão tem por objetivo criar o Conselho
de Estado, órgão de assessoramento ao Governador do Estado,
com a finalidade de promover a administração pública,
de acordo com as necessidades do Estado de Sergipe, para
a melhoria da administração pública, visando ao bem-estar
da população e ao desenvolvimento econômico e social do
Estado.

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

INTRODUÇÃO

Tenho a grata satisfação e a inusitada honra de, na qualidade de Governador Eleito, submeter à esclarecida apreciação e ao lúcido discernimento de Vossa Excelência, já sob a forma de Projeto de Lei, o documento que integra a minha proposta de alterações ou modificações da estrutura e do funcionamento da Administração Estadual, redimensionando os meios administrativos e a atuação governamental, para melhor adequá-los às circunstâncias políticas, sociais, econômicas e administrativas impostas pelo momento presente.

Trata-se de uma propositura naturalmente complexa e, de certa forma, alongada em seu conteúdo, pois que envolve toda a matéria que diz respeito à estruturação da máquina administrativa do Governo Estadual, sua organização, áreas de competência, regras básicas e critérios que norteiam o seu funcionamento, razão pela qual sinto o dever de destacar e realçar os seus pontos ou contornos mais importantes ou expressivos, para que possa Vossa Excelência ter a possibilidade de melhor conhecer a proposta que nela se encerra.

Os diversos segmentos da comunidade sergipana, sob o aguerrido comando de Vossa Excelência, entregaram-me a grande e grave responsabilidade de dirigir os destinos políticos e administrativos de Sergipe, e consciente estou do que representa o Cargo de Governador do Estado, no qual estarei investido dentro de mais alguns dias, encarando a missão como um desafio a mais, certamente o mais difícil de toda a minha vida pública, mas, esperando e confiando na proteção de Deus, certo estou de tornar-me digno da confiança dos sergipanos.

W. P.

W. P.

Se confio na proteção de Deus, não tenho dúvidas de que também não me faltará o apoio do povo do meu Estado, ao qual prestarei contas dos meus atos, para que esse mesmo povo, juiz sábio e supremo, julgue a administração que me proponho a fazer, toda ela voltada para a luta na defesa intransigente dos altos interesses de Sergipe e de sua gente, pois que, acreditando e defendendo que a administração participativa é a forma mais eficaz de governar, é dentro desse princípio que pretendo administrar o Governo do meu Estado.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, como efeito da própria dinâmica social, tem conhecido cíclicas mudanças em sua estrutura e funcionamento. Em Sergipe, os últimos governos têm procurado, a partir dos efeitos circunstanciados por uma nova ordem econômica, social e política, e por objetivos e estilos próprios, reformular, a cada período governamental, a estrutura e o funcionamento da Administração Pública Estadual.

As Leis de nºs 1.917, de 18 de dezembro de 1974, 2.203, de 14 de março de 1979 e, mais recentemente, a Lei nº 2.410, de 14 de março de 1983, procuraram ser, a partir do redirecionamento e redimensionamento da máquina administrativa, adequados instrumentos de ação dos governantes estaduais.

No presente, uma nova ordem de convivência entre o Estado e a Sociedade Civil, e a instabilidade do quadro econômico, estão a exigir um novo modelo organizacional da Administração Pública, a partir de efetiva participação dos segmentos sociais nos processos de decisão do Governo. Um modelo que, absorvendo os anteriores, adicione mecanismos ajustados a novas conjunturas internas e externas.

Partindo do pressuposto de que a administração deve ser participativa, estabeleci uma ampla consulta a inúmeros segmentos da sociedade, do que resultou um amplo diagnóstico orientador de um novo comportamento organizacional e funcional da Administração Pública.

Somados a esses pressupostos básicos, estão os princípios, objetivos e linhas de ação decorrentes de uma simbiose entre o homem público e o povo sergipano e consolidando assim os meus compromissos de campanha política.

awap

107

Desta forma, essa reformulação da estrutura e do funcionamento da Administração Estadual justifica-se não somente pela necessidade de ajustes técnicos, como também de um realinhamento de finalidades e competências de órgãos e entidades, para atender com eficácia as missões do meu Governo, criando possibilidades, inclusive, de um acompanhamento e avaliação do seu desempenho.

OBJETIVOS GERAIS

A partir de uma visão geral da necessidade de uma maior atuação governamental no campo social e econômico, verifica-se que muito precisa ser feito nas áreas de educação, saúde, habitação, desenvolvimento urbano, trabalho, saneamento básico, atividades industriais e comerciais, segurança pública, alimentação, desenvolvimento municipal, e tantas outras, o que exige do Governo um modelo organizacional condizente, eficaz e plenamente operacional, dotado de mecanismos de ação eficientemente atuantes.

Através da atuação desses mecanismos é que o Governo alcançará a realização dos seus objetivos, alicerçado nos seguintes princípios básicos e essenciais que constituem guias de ação e valores éticos a serem observados:

- o homem é penhor fundamental e objetivo maior da ação do Governo;
- a administração participativa é a forma mais eficaz de governar;
- a excelência operacional da Administração Pública é fator a ser perseguido;
- os investimentos governamentais devem ser avaliados em função das taxas de retorno social;
- é essencial a integridade na condução dos negócios públicos;
- considerar o respeito à opinião como fundamento do exercício da cidadania.

Assim, no âmago ou mesmo no cerne dessas propostas de alteração ou modificação da estrutura organizacional e do funcionamento da Administração estadual, está toda uma idéia movida pela vontade férrea deste futuro governante, no desejo de atingir objetivos que serão a própria razão de ser do meu Governo.

aulaf

AK

Aqui surge, direcionada aos objetivos principais ou gerais, a concepção estratégica do meu Governo, que será fruto da atuação da Administração Estadual, dentro da concepção estrutural e funcional resultante da proposta de alterações e modificações que ora apresento a Vossa Excelência.

Essa concepção estratégica engloba as grandes missões do Governo que desejo realizar, as quais expressam no mais alto nível, as intenções, compromissos e futuras ações que serão empreendidas, dando prioridade ao social e, para poder melhor viabilizá-la, dando prioridade também à modernização da Administração Pública.

Essas grandes missões resumem-se, assim, em:

a) atuar no desenvolvimento das comunidades urbanas e rurais, incrementando ações que visem a melhoria da sua qualidade de vida, respeitando-se as peculiaridades locais;

b) modernizar a Administração Pública estadual, aumentando sua eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dentro dessas missões básicas estão os objetivos gerais que o meu Governo pretende alcançar, constituídos por um elenco de metas estratégicas que correspondem a grupos de ações ou caminhos a adotar.

Nessa concepção estratégica, os objetivos gerais do futuro Governo, que contemplam as diversas áreas da Administração Pública e contêm as variadas linhas de ação podem ser assim definidos:

- expansão quanti-qualitativa do ensino;
- promoção de uma política de desenvolvimento urbano;
- fortalecimento e expansão do sistema de saúde pública;
- estímulo às atividades geradoras de emprego;
- fomento às atividades que visem a ampliação da oferta de alimentos básicos;
- estímulo às atividades industriais e comerciais;
- garantia da segurança pública e dos direitos individuais;
- estímulo à criação, preservação e difusão dos bens e serviços culturais, desportivos e de lazer;

unif

unif

- expansão, restauração e melhoria da malha viária estadual;
- aproveitamento do potencial turístico do estado;
- preservação do meio-ambiente;
- ampliação e modernização do setor energético;
- criação e implantação de uma política estadual de Ciência e Tecnologia;
- preservação e estímulo à política de Recursos Hídricos e Esgotamento Sanitário;
- estabelecimento de políticas de Recursos Humanos, de Material, de Patrimônio e de Serviços Auxiliares;
- melhoria do Sistema de Informações Gerenciais;
- fortalecimento das Ações Municipalistas;
- melhoria das relações intergovernamentais do Estado;
- melhoria do sistema de arrecadação e tributação, viabilizando o processo da ação governamental.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PROPOSTA

Visando realizar de maneira mais eficaz os serviços públicos que serão prestados à comunidade pelo Governo, estou propondo um realinhamento das finalidades e competências dos órgãos e entidades que integram a Administração Estadual.

Na reorganização então proposta, tive o cuidado de racionalizar a Administração Pública, tomando-se por base a descentralização de atividades, bem como a aglutinação por objetivos de funções governamentais.

Após definição dos princípios e linhas de ação de governo a serem desenvolvidos durante a minha gestão, busquei estruturar a organização do governo em duas atividades:

I - Atividades meio de governo;

II- Atividades fins de governo.

antaf

Visando acompanhar as novas técnicas gerais, onde a tônica principal é o controle e informação, pois como se sabe, são vetores essenciais para um processo decisório rápido e eficaz, estou procurando dotar às atividades meio de uma estrutura leve e racional, onde o objetivo principal é prestar o necessário suporte às atividades fins de Governo, bem como apoiar eficazmente as ações do governante. Para tanto, pretendo estruturar a operacionalidade dessas atividades meio, com as seguintes unidades orgânicas:

- Governadoria do Estado -

Conselho Estadual de Governo

Gabinete Civil;

Gabinete Militar;

Secretaria de Estado de Governo

Procuradoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

Gabinete do Vice-Governador do Estado

- Secretaria de Estado de Natureza Instrumental -

Secretaria de Estado da Administração;

Secretaria de Estado da Fazenda;

Secretaria de Estado do Planejamento.

Para dar suporte, com eficácia e eficiência, ao conjunto de ações governamentais para realização das atividades fins de governo, estou propondo a seguinte estrutura básica:

- Secretarias de Estado de Natureza Operacional -

Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI;

Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;

Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia - SEDUSE;

Secretaria de Estado da Educação - SEED;

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

W. J. F.

W. J. F.

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo - SEIC;

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;

Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social - SESB;

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB;

Secretaria de Estado dos Transportes - SFTRAN.

Atividades meio

Objetivando dar as condições adequadas à realização das atividades fins de Governo, procurei estruturar os órgãos responsáveis pelas atividades meio com o seguinte enfoque:

a) À Governadoria foi dada uma nova concepção de atuação e funcionamento, transformado-a em um conjunto de órgãos cujas atividades somadas darão ao Governador do Estado um maior nível de informação para orientar o processo decisório. O Projeto propõe a criação da Auditoria Geral do Estado, que dará o suporte informacional do funcionamento de todos os órgãos da Administração Pública, além de funcionar como elo de ligação entre o Governo e a Comunidade, recebendo sugestões, e, em caso de denúncias de irregularidades, procurando apurar os fatos e responder a quem de direito, vindo juntar-se aos Gabinetes Civil e Militar, à Secretaria de Estado de Governo e à Procuradoria Geral do Estado que já existem na atual estrutura. Serão mantidos, também, na Governadoria, o Conselho Estadual de Governo, de caráter eminentemente consultivo, que funcionará como órgão integrador da Administração Estadual, bem como o Gabinete do Vice-Governador, órgão indispensável de apoio e assessoramento.

b) As Secretarias de Estado classificadas como instrumentais serão as da Administração, da Fazenda e do Planejamento, sendo que a primeira desempenhará um papel fundamental na futura administração, pois aglutinará atividades que são essenciais para racionalização de despesas, tais como compras, transporte oficial, pessoal e serviços; a segunda, Secretaria de Estado da Fazenda, continuará tendo como atividade principal a responsabilidade pela arrecadação de tributos e controle das finanças do Estado; a terceira, Secretaria de Estado do Planejamento, irá desempenhar papel preponderante na articulação das atividades do Governo, bem como no controle e gerenciamento de programas e projetos especiais.

W. S. P.

W. S. P.

Atividades fins

Para atender com objetividade as missões definidas para minha futura gestão, destaco como essencial:

a) desmembrar as atividades de educação, de cultura e de esporte e lazer, visando com isto dar maior atenção, destacadamente, as funções formadoras da personalidade do homem, criando, especificamente, a Secretaria de Estado da Cultura, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, e deixando que a Secretaria de Estado da Educação cuide exclusivamente das atividades de ensino;

b) acreditando que uma sociedade só avança na sua forma e padrão de vida baseando-se em estudos e pesquisas, está sendo proposta a criação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, para que se inicie um processo de formação cultural voltado para o campo da criatividade, visando atender, a médio prazo, as demandas de evolução científica e tecnológica existentes em nosso Estado;

c) como ficou caracterizado durante a fase do diagnóstico alcançado no respectivo Seminário, recentemente realizado, um dos principais entraves detectados foi a desarticulação entre os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços básicos à comunidade nas áreas de habitação, energia, abastecimento d'água e esgotamento sanitário, razão pela qual procurei centralizar sob um único comando essas atividades, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia, por acreditar que disso decorrerá um funcionamento harmônico dos mesmos órgãos;

d) aglutinar em um só organismo as atividades de Saúde e Bem-Estar Social para melhor atender a comunidade e desenvolver com maior grau de complementariedade essas funções, por entender que a saúde, em seu sentido mais abrangente, é também decorrente das condições de outros componentes sociais, propondo a extensão das ações da Secretaria de Estado da Saúde, que passará a denominar-se Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, trazendo para um único comando os órgãos envolvidos nessas atividades;

e) desvincular as funções de trabalho, propondo manter a Secretaria de Estado da Justiça como órgão de atuação nessa atividade específica, e criar a Secretaria de Estado do Trabalho para que possa se dedicar com maior afinco às solicitações dessa outra área, por considerar que a ação social do Governo somente se completa se houver a concreta integração do homem à sociedade mediante oportunidades de trabalho;

awaf

AK

f) manter em um órgão específico, que será a Secretaria de Estado dos Transportes, as atividades inerentes aos sistemas estaduais de transportes rodoviário e hidroviário, bem como as de administração de terminais portuários, dado à importância de tais atividades na correção de desequilíbrios regionais e no desenvolvimento econômico do Estado.

Também, coerente com a linha de ação que quero imprimir à Administração Pública Estadual, estou propondo a redistribuição das atividades inerentes à habitação, previdência social e assistência aos Municípios para outros órgãos e entidades.

As atividades da área de habitação passarão para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia, e as da área de previdência social para a Secretaria de Estado da Administração, transferindo-se a área de assistência aos Municípios para uma nova entidade a ser criada.

Para agilizar e descentralizar atividades, estou propondo a criação de 03 (tres) autarquias e uma fundação, a saber:

Autarquias:

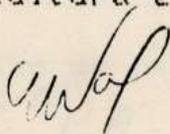
- a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- b) Instituto de Estudos Superiores de Estatística e Informações - ISEI;
- c) Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Fundação:

- a) Fundação de Desenvolvimento da Administração Municipal - FIDAM.

Ao mesmo tempo em que proponho a extinção das seguintes autarquias:

- a) Departamento de Transportes Hidroviários - DTH-SE;
- b) Instituto de Economia e Pesquisa - INEP;
- c) Superintendencia da Agricultura e Produção - SUDAP.



As alterações propostas de criação e extinção das entidades acima relacionadas, teve como matiz principal a racionalidade administrativa e a agilização operacional da máquina administrativa estadual, para proporcionar uma melhor prestação dos serviços públicos à comunidade.

CARGOS

O Projeto de Lei apresentado transforma e cria cargos de provimento em comissão, de modo a compatibilizar-se a disponibilidade de tais cargos com a nova concepção estrutural orgânica da Administração Estadual.

Num primeiro plano, transforma o cargo de Subsecretário para Assuntos Particulares no cargo de Secretário Particular do Governador, assim como transforma o cargo de Auditor Geral do Estado no cargo de Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado, pois verificou-se haver a mais ampla necessidade da transformação desses cargos, exigência da própria dinâmica que pretendo imprimir nesses dois setores de apoio direto ao Governador, seja o novo cargo de Secretário Particular do Governador, pelo ensejo que se traduz no suporte logístico-operacional da pessoa do Governador do Estado, seja o novo cargo de Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado, pela importancia elementar e básica desse valioso instrumento de controle interno da máquina administrativa estadual, nivelando esse segmento de controle interno aos demais órgãos da Governadoria e mesmo às Secretarias de Estado.

Em segundo plano, pretendo que sejam criados os cargos adiante elencados, "ex-vi" da reestruturação orgânica da Administração Estadual, porquanto ao serem criadas novas Secretarias de Estado e mais um órgão na Governadoria, a Auditoria Geral do Estado, além de se pretender dar a todos os órgãos da Administração Direta uma nova estrutura de atuação e funcionamento, impõe-se que tenham esses cargos a nível gerencial e de assessoramento.

Assim, dispõe o Projeto de Lei sobre a criação dos seguintes cargos:

a) 07 (sete) cargos em comissão de natureza especial de Diretor-Geral de Secretaria;

b) 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Serviço de Administração Geral, símbolo CC-7;

amla

amla

- c) 02 (dois) cargos em comissão de Chefe de Assessoria Setorial de Planejamento, símbolo CC-7;
- d) 03 (tres) cargos em comissão de Assessor I, símbolo CC-5;
- e) 03 (tres) cargos em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-5;
- f) 03 (tres) cargos em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo CC-2;
- g) 03 (tres) cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC=1.

CUSTOS

Para implantação da nova estrutura organizacional da Administração Estadual, consubstanciada na propositura que se contém no Projeto de Lei anexo, tomei como princípio primordial o da economicidade, isto é, sem que fosse onerado o orçamento do Estado.

Procurei fazer com que as despesas de implantação e funcionamento dos novos órgãos e entidades a serem criados, bem como as despesas de transformação de outros tantos, ocorram por conta dos recursos já alocados no orçamento para os órgãos e entidades que serão extintos, ou para os programas, projetos ou atividades referentes às áreas de competência que foram objeto de transferência de uns para outros órgãos ou entidades.

Assim é que, do art. 48, inciso VIII, do incluso Projeto de Lei consta a necessária autorização para o Poder Executivo abrir, no corrente exercício, crédito especial até o limite dos valores já consignados no orçamento do Estado para os órgãos e entidades extintos ou transformados, e para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos.

Estabelece, também, esse mesmo dispositivo, que a abertura do referido crédito se dará por anulação daqueles mesmos valores que, tomados como limite, já constam do orçamento, o que vale dizer que esse crédito, quando aberto, não elevará a despesa fixada para o corrente exercício.

Antônio

Antônio

No que diz respeito aos cargos em comissão cuja criação está sendo proposta, é de se convir que se trata de uma quantidade ínfima, representando apenas o necessário à ampliação das atividades da Administração Estadual, em sua nova estrutura ora proposta, e as despesas decorrentes dessa criação ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento estadual para o presente exercício.

É de se evidenciar, também, que para a implantação e funcionamento da Administração Estadual, com a alteração e modificação propostas, não haverá necessidade de admissão de pessoal, pois que os órgãos e entidades criados ou transformados terão suas lotações preenchidas ou alteradas por servidores de outros órgãos e entidades extintas ou que tiveram modificadas as suas áreas de competência, conforme regra que está inserida no texto do Projeto de Lei, o que evitará o aumento de despesas de custeio.

CONCLUSÃO

No mais, o Projeto de Lei ora encaminhado, dispõe sobre as necessárias autorizações que dizem respeito a transformação, transposição, relotação e redistribuição de cargos, empregos e funções, e aquelas outras que são próprias às leis que dispõem sobre a Administração Pública.

Assim, Senhor Governador, é que imbuído dos altos propósitos de efetivar um Governo voltado para o social, entendendo ser o elemento humano a peça singular e básica no processo de desenvolvimento de nosso Estado, é de bom alvitre firmar esses compromissos de reformulação da estrutura e do funcionamento da Administração Estadual, onde o ponto primordial, o servidor público, encontrará seu justo espaço para aprimorar seu labor, traduzindo-se, assim, no profícuo anseio de todos nós, povo e Governo, voltados para o futuro de nosso Estado.

Acreditando ter apresentado os indispensáveis esclarecimentos ao perfeito entendimento do novo modelo da organização administrativa do Estado, certo estou de que estas normas estruturais e funcionais, inseridas no texto do incluso Projeto de Lei, consubstanciam a real função que o Estado deve assumir neste momento.

Quero, certo da compreensão de Vossa Excelência, encarecer o encaminhamento dessa propositura à Egrégia Assembléia Legislativa, a cuja Corte compete analisar, discutir e deliberar sobre a sua aprovação, onde, confio, os ilustres Deputados, entendendo as legítimas aspirações que me levaram a propor esse novo redimensionamento da Administração Estadual, acolherão essa minha proposta, já então como Projeto de Lei formal, concluindo por aprová-la.

antaf

af

E para que essa propositura possa ser apreciada e deliberada em tempo hábil, solicito de Vossa Excelência que seja convocada extraordinariamente à Insigne Assembléia Legislativa, tendo em vista o recesso em que se encontra aquele Poder, e a urgência com que preciso de uma definição legal da nova estrutura e funcionamento da Administração Estadual, a fim de possibilitar uma melhor reflexão sobre a escolha dos meus futuros auxiliares diretos.

Certo da atenção da qual serei alvo, renovo a Vossa Excelência os meus mais sinceros protestos de elevada consideração e distinguido respeito pessoal.

Aracaju, 09 de fevereiro de 1987.

Antonio Carlos Valadares
 ANTONIO CARLOS VALADARES
 GOVERNADOR ELEITO

A
 Sua Excelência, o
 Excelentíssimo Senhor
 Eng^o JOÃO ALVES FILHO
 DO. GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
 Palácio "Olimpio Campos"
 NESTA CAPITAL

GOVERNO DE SERGIPE

ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS
BÁSICAS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

E
S
T
R
U
T
U
R
A
S
O
R
G
A
N
I
Z
A
C
I
O
N
A
I
S
-

GOVERNO VALADARES

1989

1
9
8
9



LEI N.º 2.703

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a extinção de órgãos, entidades, cargos em comissão e funções de confiança da Administração Estadual, a alteração de dispositivos da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre a reorganização da estrutura e funcionamento da Administração do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderão ser extintos, na Administração Estadual, por ato do Poder Executivo, os seguintes órgãos de Administração Direta:

- I - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;
- II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- III - Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB;
- IV - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;
- V - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;
- VI - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

§ 1º - Em decorrência da extinção de cada uma das Secretarias de Estado referidas no "caput" deste artigo, ficarão extintos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, todos os cargos em comissão e funções de confiança do respectivo órgão, os quais estão indicados na situação Anterior da correspondente Consolidação constante dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

[Assinatura]



LEI N.º 2703

2

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

§ 2º - O pessoal lotado nas Secretarias de Estado extintas de acordo com o "caput" deste artigo, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados ou removidos para outros órgãos ou entidades da Administração Estadual, preferencialmente as Secretarias de Estado criadas e aquelas para as quais forem transferidas as áreas de competência, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes Cargos em Comissão de Natureza Especial, Símbolo CNE-4:

- I - Secretário Especial, para as atividades de Ação Comunitária;
- II - Secretário Especial, para Assuntos Técnico-Administrativos;
- III - Secretário Especial, para Assuntos Político-Governamentais;
- IV - Secretário Especial, para Modernização Administrativa.

Art. 3º - Poderão ser extintas, na Administração Estadual, por ato do Poder Executivo, as seguintes entidades de Administração Indireta:

- I - Autarquias:
 - a) Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE;
 - b) Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP;
 - c) Superintendência da Agricultura e Produção - SUDAP;
- II - Sociedade de Economia Mista:
 - Sergipe Minerais S.A. - SEMISA.
- III - Fundação:
 - Fundação Estadual de Cultura-FUNDESC.

§ 1º - Os servidores dos Quadros de Pessoal das entidades extintas de acordo com o art. 3º desta Lei serão remanejados ou redistribuídos para outras entidades ou órgãos da Administração Estadual, respeitados o interesse de cada entidade ou órgão e o direito de preferência dos servi



LEI N.º 2.703

3

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

dores, assegurando-se a estes os direitos e vantagens adquiridos na respectiva entidade de origem.

§ 2º - Os materiais, bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, e outros direitos e obrigações, das entidades de que trata o "caput" deste artigo, quando extintas, serão transferidos:

I - do Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE, para o Instituto "Parreiras Horta" - IPH;

II - da Superintendência da Agricultura e Produção - SUDAP, para o Estado de Sergipe, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI;

III - da Sergipe Minerais S.A. - SEMISA, para a Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE;

IV - da Fundação Estadual de Cultura - FUNDESC, para o Estado de Sergipe, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º - A Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe - CODISE, promoverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de início da vigência desta Lei, a retirada de sua participação da empresa Artesanato de Sergipe Ltda - ARTESE.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá:

I - se extinguir as Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei, criar a Secretaria de Estado de Economia e Finanças;

II - se extinguir as Secretarias de Estado do Trabalho e de Esporte e Lazer, de que tratam os incisos III e IV do art. 1º desta Lei, criar a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

§ 1º - As áreas de competência das extintas Secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda, de que trata o art. 1º desta Lei, ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Economia e Finanças, criada nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - As áreas de competência das extintas Secretarias de Estado do Trabalho e de Esporte e Lazer, de que se refere o art. 1º desta Lei, ficam transferidas para a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, criada nos termos do "caput" deste artigo.

Ubirajara



LEI N.º 2.703

4

DE 7 DE FEVEREIRO DE 1989

§ 3º - As Secretarias de Estado criadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo terão os cargos em comissão e as funções de confiança estabelecidos nas respectivas Situações Novas das Consolidações constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 4º - A lotação de pessoal da Secretaria de Estado de Economia e Finanças - SEEF, e a da Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho - SEBES, criadas por esta Lei, serão, respectivamente, formadas pelos servidores das extintas Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, acrescidas, preferencialmente, dos servidores das extintas Secretarias de Estado do Planejamento - SEPLAN, e Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB, respeitadas os interesses dos referidos órgãos criados.

Art. 5º - As Secretarias de Estado da Agricultura; da Cultura; de Articulação com os Municípios; da Educação; do Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia; da Saúde e Bem-Estar Social; da Segurança Pública; e dos Transportes e Obras Públicas, passam a ter, respectivamente, as seguintes denominações:

- I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação - SAGRI;
- II - Secretaria de Estado da Cultura e Meio Ambiente - SECMA;
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Municipal - SEDEM;
- IV - Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDCIT, se for extinta a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;
- V - Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento - SEHABS;
- VI - Secretaria de Estado da Saúde - SES, se for criada a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho;
- VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça - SSP/JUS, se for extinta a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
- VIII - Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia - SETOPE;



LEI N.º 2.703

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

5

§ 1º - Ficarão transferidas:

I - as áreas de competência da extinta Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, para a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;

II - as áreas de competência da extinta Secretaria de Estado da Justiça, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;

III - as áreas de competência referentes a energia da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia, para a Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia;

IV - as áreas de competência referentes a meio ambiente da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia, para a Secretaria de Estado da Cultura e Meio Ambiente;

V - as áreas de competência referentes a bem-estar social da antiga Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, para a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

§ 2º - A mudança de denominação das Secretarias de Estado, de que trata o "caput" deste artigo, não implica alteração nas respectivas lotações, respeitado o disposto no art. 47, inciso III, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

§ 3º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, para atuação nas áreas de competência da extinta Secretaria de Estado da Justiça, que lhe são transferidas de acordo com o § 1º, inciso II, deste artigo, contará, incorporados à sua lotação, com os cargos em comissão e as funções de confiança estabelecidos na Situação Nova da Consolidação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - Ficarão transferidas as vinculações:

* I - da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, da anterior Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia para a Secretaria de Estado da Cultura e Meio Ambiente;

II - do Instituto de Tecnologia e Pesquisas de Sergipe - IPTS, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, se extinta, para a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;



LEI N.º 2.703

6

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

III - do Instituto "Parreiras Horta" - IPH, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, se extinta, para a Secretaria de Estado da Saúde, ou, se não for criada a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, para a atual Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social;

IV - do Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, da Secretaria de Estado do Planejamento, se extinta, para a Secretaria de Estado de Economia e Finanças, ou, se esta não for criada, para a Secretaria de Estado da Fazenda;

V - da Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. - ENERGEIPE, da anterior Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, Saneamento e Energia para a Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia;

VI - da Fundação de Desenvolvimento Comunitário de Sergipe - FUNDESE, da anterior Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social, para a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, se esta for criada.

VII - da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, da Secretaria de Estado da Justiça, se extinta, para a Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, se criada, ou para a atual Secretaria de Estado da Saúde e Bem-Estar Social.

Art. 7º - Poderá ser criada, pelo Poder Executivo, uma entidade de administração indireta, sob a forma jurídica de fundação, com a denominação de Fundação Estadual de Planejamento, Pesquisa e Estatística - FUNDEPLAN.

§ 1º - A FUNDEPLAN será vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Finanças - SEEF.

§ 2º - O Quadro de Pessoal da Fundação Estadual de Planejamento, Pesquisa e Estatística - FUNDEPLAN, será formado, preferencialmente, pelos servidores do Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP, a ser extinto de acordo com o art. 3º desta Lei, observados o interesse da nova entidade e o direito de preferência dos mesmos servidores.

§ 3º - Os materiais, bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, e outros direitos e obrigações do Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP, serão transferidos para a Fundação Estadual de Planejamento, Pesquisa e Estatística - FUNDEPLAN.



LEI N.º 2.703

7

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

Art. 8º - O Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe - CIPES, criado pela Lei nº 2.147, de 21 de dezembro de 1977, e alterado pela Lei nº 2.527, de 11 de fevereiro de 1985, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Parágrafo Único - O CIPES terá a seguinte constituição:

I - Secretário de Estado da Administração, que o presidirá;

II - Secretário de Estado de Economia e Finanças, se criada a respectiva Secretaria, ou o Secretário de Estado da Fazenda;

III - Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado;

IV - Presidente da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sergipe - PRODASE;

V - Dois (2) membros designados por Decreto do Governador do Estado, versados na área de informática e processamento de dados.

Art. 9º - Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá abrir, no corrente exercício, créditos adicionais para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos e entidades criados ou alterados, ou que tenham suas áreas de competência acrescidas, nos termos desta Lei, até o limite dos valores já consignados no Orçamento do Estado para os órgãos e entidades extintos ou, no caso dos alterados, para a parte referente às áreas de competência que foram retiradas, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando como fonte de recursos, para abertura dos referidos créditos, a anulação daqueles mesmos valores consignados, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Os dispositivos a seguir indicados, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Estado de Sergipe, alterada pelas Leis nºs 2.655, de 08 de janeiro de 1988, e 2.686, de 17 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Poderá ser criada, pelo Poder Executivo, uma entidade de administração indireta, sob a forma jurídica de fundação, com



LEI N.º 2703

8

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

a denominação de Fundação Estadual de Planejamento, Pesquisa e Estatística - FUNDEPLAN.

§ 1º - A FUNDEPLAN será vinculada à Secretaria de Estado de Economia e Finanças - SEEF.

§ 2º - O Quadro de Pessoal da FUNDEPLAN será formado, preferencialmente, pelos servidores do Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP, a ser extinto de acordo com o art. 25 desta Lei, observados o interesse da nova entidade e o direito de preferência dos mesmos servidores.

§ 3º - Os materiais, bens móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, e outros direitos e obrigações do Instituto de Estudos Econômicos e Sociais Aplicados - IESAP, serão transferidos para a Fundação Estadual de Planejamento, Pesquisa e Estatística-FUNDEPLAN".

"Art. 29 - O Secretário-Chefe do Gabinete Civil, o Procurador Geral do Estado, e o Secretário-Chefe da Auditoria Geral do Estado, terão prerrogativas, nível hierárquico e vencimentos de Secretário de Estado."

"Art. 30 - ...

§ 1º - Os cargos em comissão de natureza especial de Diretor Geral de Secretaria e de Inspetor Geral de Finanças terão vencimentos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento e da representação do cargo de igual provimento de Secretário de Estado, observada a sistemática de opção remuneratória prevista na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

§ 2º - Os cargos em comissão de Diretor-Geral de Secretaria serão lotados nas Secretarias de Estado, a critério do Governador do Estado, e os seus titulares exercerão as atribuições conferidas em atos legais ou regulamentares de organização ou estruturação dos órgãos onde estejam lotados, e aquelas que lhes forem delegadas pelos respectivos titulares."

"Art. 36 - A legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a proibição de são os princípios fundamentais da Administração Estadual."

[Assinatura]



LEI N.º 2.703

9

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

"Art. 43 - Objetivando ajustar o ritmo da execução da Lei Orçamentária ao fluxo de recursos previstos, a Comissão de Programação Financeira aprovará, mediante ato próprio, a programação de desembolso financeiro.

Parágrafo único - Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação de desembolso financeiro aprovada."

"Art. 47 - ...

I - ...

.....

VIII - Abrir créditos adicionais para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos e entidades criados ou alterados, ou que tenham suas áreas de competência acrescidas, nos termos desta Lei, até o limite dos valores já consignados no Orçamento do Estado para os órgãos e entidades extintos ou, no caso dos alterados, para a parte referente às áreas de competência que foram retiradas, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando como fonte de recursos, para abertura dos referidos créditos, a anulação daqueles mesmos valores consignados;

IX - ...

§ 1º - ...

.....

§ 4º - ..."

Art. 11 - O Poder Executivo fará republicar, no Diário Oficial do Estado, o texto da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, com as alterações decorrentes das Leis nºs 2.655, de 08 de janeiro de 1988, 2.686, de 17 de outubro de 1988, e desta Lei.

Art. 12 - Ao tempo em que for sendo efetivada a extinção das entidades da Administração Indireta, na forma estabelecida nesta Lei, o Governador do Estado adotará as medidas necessárias à reestruturação administrativa das Secretarias de Estado para as quais foram transferidas as respectivas competências das entidades extintas, a fim de dotar



LEI N.º 2.703

10

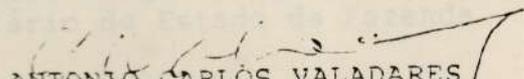
DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

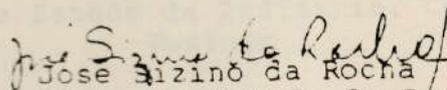
essas mesmas Secretarias de estruturas compatíveis ao desempenho integral das atuais e das novas funções.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 17 de fevereiro de 1989; 168º da Independência e 101ª da República.


ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO


José Simeão da Rocha
Secretário de Estado de Governo

Norman Oliveira
Secretário de Estado da Administração

Paulo Carvalho Viana
Secretário de Estado da Agricultura

Edney Freire Caetano
Secretário de Estado de Articulação
com os Municípios

Antonio Fontes Freitas
Secretário de Estado da Educação

Aglaé D'Avila Fontes de Alencar
Secretário de Estado da Cultura

João Machado Rollemberg Mendonça
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Urbano, Saneamento e Energia



LEI N.º 2.703

11

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1989

Antonio Fontes Freitas
Secretário de Estado da Ciência e
Tecnologia,
Em Exercício

José Leó de Carvalho Filho
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

André Mesquita Medeiros
Secretário de Estado da Fazenda

Antonio Fernandes Viana de Assis
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e
Turismo

Fernando Ferreira de Matos
Secretário de Estado da Segurança Pública

André Mesquita Medeiros
Secretário de Estado do Planejamento,
Em Exercício

Fernando Ferreira de Matos
Secretário de Estado da Justiça,
Em Exercício

Lézio Lopes da Rocha
Secretário de Estado da Saúde e Bem-Estar
Social,
Em Exercício

José Leó de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Trabalho
Em Exercício

Acival Gomes Santos
Secretário de Estado dos Transportes e
Obras Públicas

DECRETO Nº 10.308

DE 02 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho para implantação da nova estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, Inciso II, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto nos artigos 31 e 47, Inciso IV e § 1º, da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinado com as disposições da Lei nº 2.703, de 27 de fevereiro de 1989, e com o artigo 49 e seu parágrafo único, Inciso V, do Decreto nº 10.305, de 19 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - O Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987, será subordinado diretamente ao Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários, e ficará incumbido de implantar a estrutura organizacional da Administração Estadual, estabelecida pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, em conformidade com as alterações decorrentes da aplicação da Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo terá as seguintes atribuições:

I - Promover os meios necessários à implantação da estrutura organizacional;

II - Coordenar e definir as sugestões dos respectivos titulares ou dirigentes, relativas à estruturação ou reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

III - Preparar as estruturas orgânicas básicas dos órgãos e entidades e elaborar as respectivas minutas de Decretos, submetendo-os à assinatura governamental;

IV - Realizar reuniões locais com os dirigentes e responsáveis por serviços dos órgãos e entidades, promovendo a constituição de equipe multidisciplinares para atuarem na implantação das estruturas;

V - Propor a contratação, quando necessária, de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos específicos de estruturação de órgãos e entidades;

VI - Prestar assistência aos dirigentes de órgãos e entidades, durante a fase de implantação da respectiva estrutura;

VII - Manter contatos com órgãos ou entidades Federais que desenvolvam atividades de Modernização Administrativa;

VIII - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho instituído nos termos do art. 1º deste Decreto será constituído, sob a coordenação do primeiro, dos seguintes membros:

I - Antonio Álvaro de Carvalho;

II - Tânia Vicente do Nascimento;

III - José Humberto Costa;

IV - Jorge Eduardo dos Santos;

V - Antonio Tavares de Oliveira Filho;

VI - Waterloo Evangelista dos Santos;

VII - Cleide Cerqueira Santos - Secretária;

VIII - Carlos Honório da Silva - Datilógrafo.

Art. 3º - O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, solicitar a cessão dos servidores necessários à execução dos serviços, bem como sugerir modificações nos membros do Grupo de Trabalho constituído por este Decreto.

Parágrafo Único - O Coordenador poderá constituir subgrupos para a realização de tarefas específicas necessárias à complementariedade da execução das atribuições do Grupo.

Art. 4º - As atividades de apoio administrativo e financeiro, necessárias à execução das atribuições do Grupo de Trabalho, serão prestadas pela Secretaria de Estado de Governo.

Art. 5º - Os valores do Adicional de Trabalho Técnico Científico, para funcionamento do Grupo de Trabalho a que se refere este Decreto, serão definidos por Portaria do Secretário de Estado de Governo.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de março de 1989 até 28 de fevereiro de 1990.

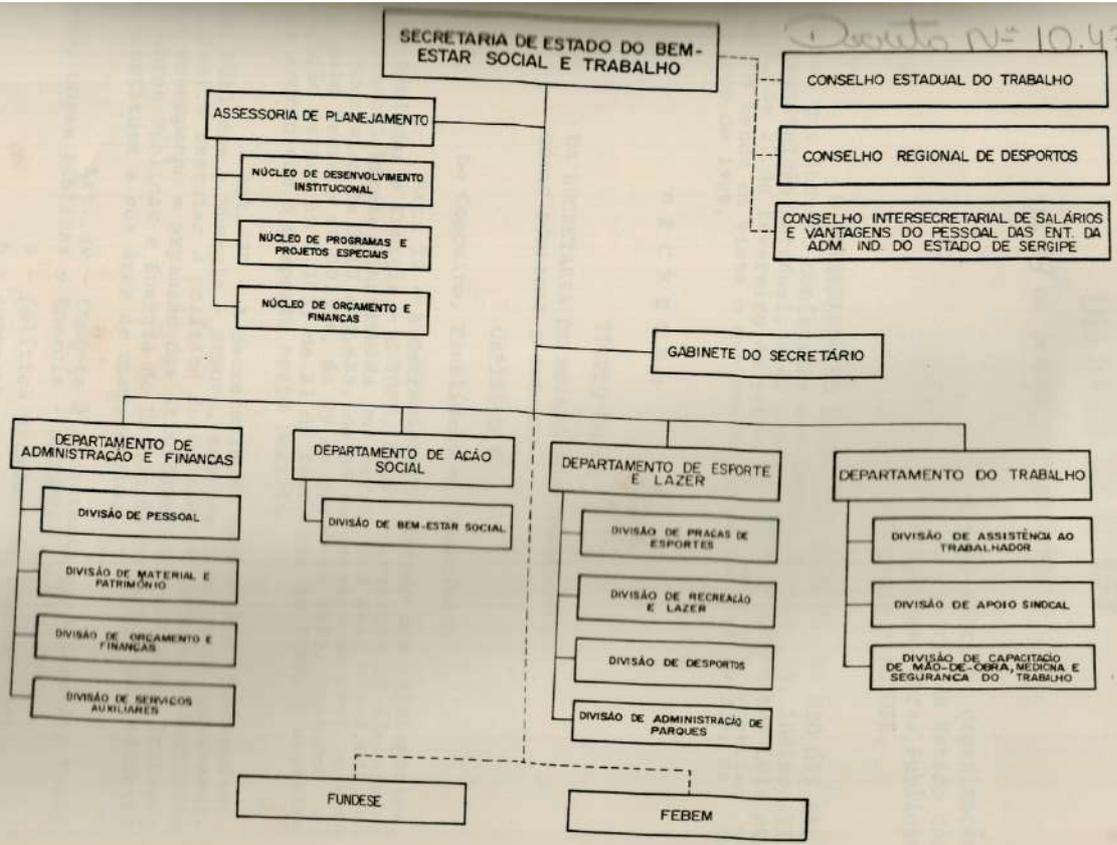
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 8.348, de 16 de março de 1987.

Aracaju, 02 de março de 1989, 168º da Independência e 101ª da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO

José Sirino da Rocha
Secretário de Estado de Governo

Deoclécio Viana Filho
Secretário Especial para Reforma Administrativa





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

2

DE 28 DE ABRIL DE 1989

- VI - Formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- VII - Promoção e assistência ao sindicalismo;
- VIII - Articulação com organismos que congreguem empregados e empregadores;
- IX - Planificação e desenvolvimento de esportes;
- X - Atividades de lazer;
- XI - Administração de praças de esportes e de áreas de lazer.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a estrutura da Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho - SEBES.

I - Órgãos Colegiados:

- . Conselho Estadual do Trabalho - CEST;
- . Conselho Regional de Desportos - CRD;
- . Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- . Gabinete do Secretário - GS;
- . Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgãos de Natureza Instrumental:

- . Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgãos de Natureza Operacional:

- . Departamento de Ação Social - DEPAS;
- . Departamento de Esporte e Lazer - DEPEL;
- . Departamento do Trabalho - DETRAB.

V - Entidades Vinculadas da Administração Estadual Indireta:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

2

DE 28 DE ABRIL DE 1989

- VI - Formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra;
- VII - Promoção e assistência ao sindicalismo;
- VIII - Articulação com organismos que congreguem empregados e empregadores;
- IX - Planificação e desenvolvimento de esportes;
- X - Atividades de lazer;
- XI - Administração de praças de esportes e de áreas de lazer.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a estrutura da Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho - SEBES.

I - Órgãos Colegiados:

- . Conselho Estadual do Trabalho - CEST;
- . Conselho Regional de Desportos - CRD;
- . Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- . Gabinete do Secretário - GS;
- . Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgãos de Natureza Instrumental:

- . Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgãos de Natureza Operacional:

- . Departamento de Ação Social - DEPAS;
- . Departamento de Esporte e Lazer - DEPEL;
- . Departamento do Trabalho - DETRAB.

V - Entidades Vinculadas da Administração Estadual Indireta:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

3

DE 28 DE ABRIL DE 1989

- . Fundação de Desenvolvimento Comunitário de Sergipe - FUNDESE;
- . Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Conselho Estadual do Trabalho - CEST

Art. 5º - Ao Conselho Estadual do Trabalho compete:

te:

I - Coordenar a elaboração de Programas e Planos de âmbito estadual no campo da saúde ocupacional;

II - Programar e acompanhar as atividades das entidades públicas, privadas, patronais e sindicais, visando a redução da infortunistica laboral no Estado;

III - Coordenar as ações a serem desenvolvidas pelos Órgãos do Estado visando a defesa das questões inerentes à saúde e segurança do trabalho;

IV - Aprovar e acompanhar a execução de Planos do Estado ligado à fiscalização do cumprimento das normas referentes a segurança e medicina do trabalho, pelas empresas públicas, privadas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações;

V - Acompanhar o desenvolvimento de programas visando a redução dos acidentes do trabalho e de doenças profissionais e promover ações com vistas à proteção da integridade física do trabalhador;

VI - Coordenar a política de emprego e apoio ao trabalhador nas relações trabalhistas, sindicais e de segurança e saúde ocupacional.

Art. 6º - O Conselho Estadual do Trabalho será presidido pelo Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho e terá a seguinte constituição:

- . Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho;
- . Secretário de Estado da Administração;
- . Delegado Regional do Trabalho;
- . Delegado Regional do Trabalho Marítimo;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

4

DE 28 DE ABRIL DE 1989

. Representante da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe;
. Representante da Federação do Comércio do Estado de Sergipe;
. Representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Sergipe;
. Representante da Federação dos Trabalhadores da Indústria do Estado de Sergipe;
. Representante dos Empregados do Comércio de Sergipe;
. Representante dos Servidores Públicos.

§ 1º - Na ausência do Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, presidirá a reunião do Conselho o Secretário de Estado da Administração.

§ 2º - O Conselho Estadual de Trabalho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) dos membros e decidirá pela maioria dos presentes.

§ 3º - O Conselho Estadual do Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por mês, mediante convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria dos seus membros, ou por solicitação de órgãos governamentais envolvidos em assuntos da competência do Conselho.

§ 4º - O apoio técnico e operacional para atuação do Conselho Estadual do Trabalho será exercido pela Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, através do Gabinete do Secretário.

SEÇÃO II

Do Conselho Intersecretarial de Salários e Vantagens do Pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado de Sergipe - CONSESE

Art. 7º - Compete ao CONSESE, respeitadas a legislação aplicável, inclusive trabalhista, e as instruções emanadas do Governador do Estado:

I - Estabelecer critérios para orientar a política de remuneração e de benefícios de pessoal das Entidades da Administração Indireta do Estado;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

5

DE 28 DE ABRIL DE 1989

II - Examinar e emitir parecer pr^évio quanto aos planos de cargos e sal^ários e de benef^ícios e vantagens de pessoal das Entidades da Administra^ço[~]o indireta, bem como à sua revis[~]o ou altera^ço[~];

III - Aprovar previamente os instrumentos contratuais de negocia^ço[~]o coletiva de trabalho a serem firmados entre as Entidades da Administra^ço[~]o Estadual Indireta e os representantes de seus empregados;

IV - Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pela Secretaria Executiva;

V - Expedir resolu^ço[~]es em mat^éria de sua compet^ência;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8^o - O Conselho Intersecretarial de Sal^ários e Vantagens do Pessoal das Entidades da Administra^ço[~]o Indireta do Estado de Sergipe ter^á a seguinte constitui^ço[~]o:

- . Secret^ário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho;
- . Secret^ário de Estado de Economia e Finanças;
- . Secret^ário de Estado da Administra^ço[~]o;
- . Secret^ário-Chefe da Auditoria Geral do Estado;
- . Secret^ário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordin^ários.

§ 1^o - À Presid^ência do CONSESE caber^á ao Secret^ário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, que ser^á substitu^ído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secret^ário de Estado de Economia e Finanças, ou, na aus^ência deste, pelo Secret^ário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordin^ários.

§ 2^o - As atividades de apoio, necess^árias ao funcionamento do CONSESE, ser[~]o prestadas pela Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, atrav^ês do Gabinete do Secret^ário.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

6

DE 28 DE ABRIL DE 1989

§ 3º - O CONSESE contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura e normas de funcionamento serão fixadas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Conselho Regional de Desportos - CRD

Art. 9º - Ao Conselho Regional de Desportos - CRD compete:

I - Responder as consultas que forem dirigidas pelas entidades desportivas do Estado;

II - Expedir, anualmente, alvará de licença para funcionamento das entidades desportivas do Estado, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Desportos - CND;

III - Propor medidas necessárias ao desenvolvimento do desporto no Estado;

IV - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V - Fiscalizar o funcionamento das Federações, Ligas, Clubes e Associações Desportivas do Estado, a fim de lhes assegurar disciplina na constante administração correta e funcionamento regular;

VI - Requisitar, mediante prévia autorização do Governador do Estado, à autoridade competente, qualquer servidor estadual, sem prejuízo das vantagens do cargo ou função, para participar das competições esportivas amadoras, de âmbito nacional e internacional, dentro ou fora do País;

VII - Requisitar, para realização de competição oficial, nacional, interestadual, qualquer praça de desporto pertencente ao Estado;

VIII - Proibir a realização de qualquer exibição pública sem caráter rigorosamente gratuito, promovida por entidade desportiva que não seja direta ou indiretamente vinculada ao Conselho Nacional de Desportos - CND;

IX - Requisitar o auxílio de autoridade policial para fazer respeitar seus atos de disciplina, nas competições esportivas;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10432

7

DE 28 DE ABRIL DE 1989

X - Expedir instruções, normas ou resoluções, estas de caráter obrigatório quanto ao seu cumprimento, em benefício das atividades ou da disciplina desportiva do Estado, desde que não contrariem as determinações legais ou as resoluções do Conselho Nacional de Desportos - CND, e não infrinjam as regras desportivas internacionais;

XI - Exercer qualquer atribuição que lhe seja expressamente delegada pelo Conselho Nacional de Desportos - CND;

XII - Propor ao Conselho Nacional de Desportos - CND, a aplicação de penalidades;

XIII - Encaminhar, acompanhadas de parecer, a quem de direito, as reivindicações e pedidos de auxílio das entidades e associações vinculadas ao Conselho Regional de Desportos - CRD;

XIV - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos estaduais, municipais e de outras fontes, destinados às atividades desportivas bem como avaliar os respectivos resultados;

XV - Prestar, dentro de suas possibilidades e atribuições, toda colaboração que lhe for solicitada pelas entidades de desporto comunitário, estudantil, militar e classista;

XVI - Dispor sobre normas e funcionamento interno do Conselho;

XVII - Baixar os atos relativos ao funcionamento do Conselho;

XVIII - Expedir atos de reconhecimento pela notória participação de pessoa que contribua, de forma relevante, para o desenvolvimento ou engrandecimento do desporto no Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho, sob forma de Resolução, têm eficácia normativa e executiva para todas as entidades e associações vinculadas ao Conselho Regional de Desportos - CRD.

Art. 10 - O Conselho Regional de Desportos - CRD, é constituído de 09 (nove) membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas conceituadas e com relevantes serviços prestados ao desporto.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10432

8

DE 28 DE ABRIL DE 1989

§ 1º - Dentre os membros do Conselho Regional de Desportos - CRD, deverá participar um representante do Conselho Nacional de Desportos - CND.

§ 2º - O Conselho Regional de Desportos - CRD, será presidido pelo Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente eleito pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º - O Conselho Regional de Desportos - CRD, funcionará de acordo como que dispuser o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado por Decreto do Governador do Estado.

SEÇÃO IV

Do Gabinete do Secretário

Art. 11 - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

V - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

9

DE 28 DE ABRIL DE 1989

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO V

Da Assessoria de Planejamento

Art. 12 - A Assessoria de Planejamento - ASPLAN, compete:

I - Auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades do Planejamento e do processamento eletrônico de dados;

V - Elaborar e propor as diretrizes gerais para a Política Social e de Esporte e Lazer do Governo;

VI - Desempenhar as atividades inerentes a Organização, Sistemas e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VII - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VIII - Coordenar as atividades de programação e orçamento das demais unidades da Secretaria;

IX - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

X - Proceder à avaliação de resultado, e, se necessário, adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

10

DE 28 DE ABRIL DE 1989

XI - Elaborar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria;

XII - Prestar assessoramento aos sindicatos e entidades de classe no sentido de aprimorar e desenvolver as suas estruturas de assistência aos associados;

XIII - Manter o acompanhamento sistemático dos programas desenvolvidos pela Secretaria com base em convênios, e do programa de microunidades produtivas em associações e núcleos de Serviço Social Urbano;

XIV - Desenvolver estudos e projetos ligados ao setor informal e artesanal, de acordo com os programas nacionais do Ministério do Trabalho;

XV - Manter um sistema de informação sobre dados ligados ao emprego de mão-de-obra, massa salarial e salário real no Estado de Sergipe;

XVI - Proporcionar a participação da Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho em eventos ligados às atividades do trabalhador;

XVII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 13 - A Assessoria de Planejamento funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Desenvolvimento Institucional;

II - Núcleo de Programas e Projetos especiais;

III - Núcleo de Orçamento e Finanças.

Art. 14 - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 15 - Os Núcleos a que se refere o artigo 13 deste Decreto serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidos por servidores, preferencialmente, da Administração Direta Estadual, ocupantes das respectivas funções



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

11

DE 28 DE ABRIL DE 1989

de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 16 - Ao Departamento de Administração e Finanças - DAF, compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamento funcionais, movimentação, direitos, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

III - Executar e controlar as atividades da administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição e controle;

IV - Executar e controlar as atividades da administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

V - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria; abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicação e reprografia;

VI - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas necessidades e prestar as informações necessárias a unidade competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;

VII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus cursos e de auditoria interna;

VIII - Controlar e executar as atividades contábeis;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

12

DE 28 DE ABRIL DE 1989

IX - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

X - Exercer outras atividades relativas a administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 17 - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Orçamento e Finanças;
- IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 18 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Administração e Finanças.

Art. 19 - As Divisões a que se refere o artigo 17 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta Estadual, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

SEÇÃO VII

Do Departamento do Trabalho

Art. 20 - Ao Departamento do Trabalho - DETRAB, compete:

I - Assessorar o trabalhador quanto à legislação de direitos do trabalho;

II - Assessorar a Secretaria de Estado da Administração na elaboração de Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS, da Administração Direta;

III - Acompanhar a aplicação do cálculo dos reajustes do salário dos servidores da administração direta e indireta;

IV - Proceder periodicamente levantamento da situação dos empregados quanto à observância dos aspectos da lei que rege as relações do trabalho;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10432

13

DE 28 DE ABRIL DE 1989

V - Estimular o uso de incentivos fiscais para aplicação de recursos em treinamento de mão-de-obra, por parte das empresas;-

VI - Proceder a identificação do grau de tecnologia adotada no Estado visando a sua difusão;

VII - Assessorar o Secretário nas negociações entre empregado e empregador, envolvendo questões de interesse trabalhista;

VIII - Favorecer a integração do trabalhador no mercado de trabalho;

IX - Identificar o trabalhador, legalizando sua situação como tal, a fim de que se torne participante da comunidade Estadual do Trabalho;

X - Informar o sistema educacional no Estado, bem assim os órgãos e entidades encarregadas da formação ou do aperfeiçoamento da mão-de-obra, a respeito das condições, exigências e limitações do mercado de trabalho;

XI - Sugerir medidas que objetivem a integração da força de trabalho potencial, inclusive a subempregada, ao mercado de trabalho adequado;

XII - Realizar estudos e pesquisas que visem à compreensão do mercado de trabalho, inclusive, o informal, e oferecer subsídios para a formulação da Política de Emprego e de Formação de Mão-de-Obra do Estado;

XIII - Fazer levantamento periódico para verificar o atendimento de normas de segurança e medicina do trabalho;

XIV - Participar de programas de assistência escolar a filhos de trabalhadores, pleiteando vagas em escolas públicas;

XV - Colaborar nas atividades de assessoramento jurídico a associações de trabalhadores e entidades correlatas;

XVI - Participar de programas de apoio financeiro, material e técnico a eventos ligados às questões trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

14

DE 28 DE ABRIL DE 1989

XVII - Promover assistência às comunidades no tocante ao apoio à formação de Associações;

XVIII - Promover assessoramento ao Secretário na organização e funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 21 - O Departamento do Trabalho funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Divisão de Assistência ao Trabalhador;
- II - Divisão de Apoio Sindical;
- III - Divisão de Capacitação de Mão-de-Obra, Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 22 - O Departamento do Trabalho é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Trabalho.

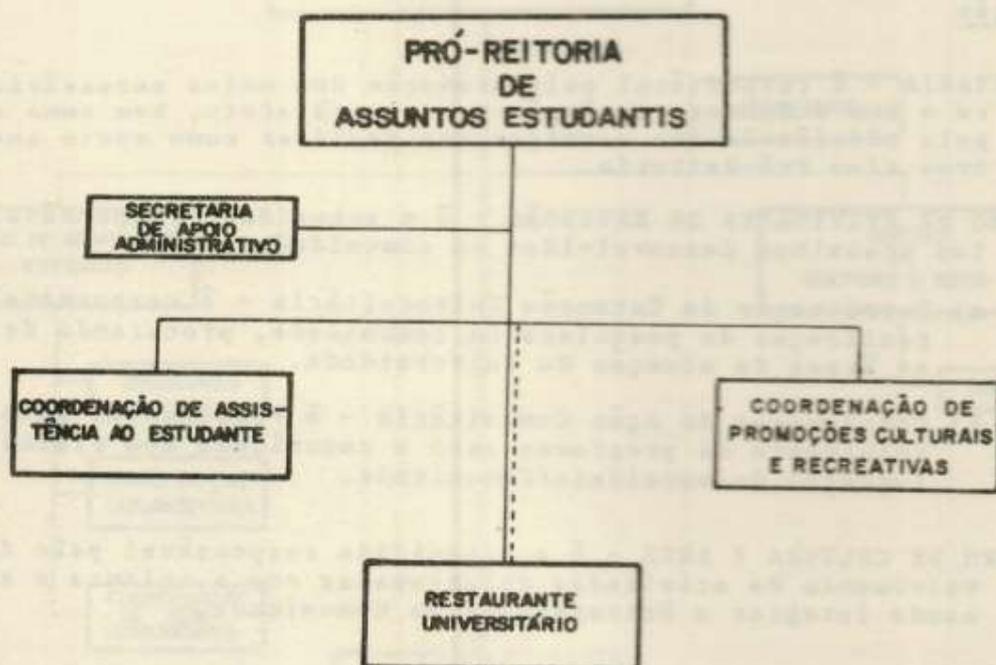
Art. 23 - As Divisões a que se refere o artigo 21 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do Departamento do Trabalho, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta Estadual, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Esporte e Lazer

Art. 24 - Ao Departamento de Esporte e Lazer - DEPEL, compete:

- I - Administrar as praças de esportes subordinadas à Secretaria;
- II - Articular-se com a Assessoria de Planejamento - ASPLAN, visando a elaboração de programas, projetos e convênios a serem desenvolvidos pela Secretaria;
- III - Coordenar e executar, através da subunidade orgânica respectiva, as atividades relativas a programas de recreação e lazer a cargo da Secretaria;
- IV - Coordenar e executar, através da subunidade orgânica respectiva, as atividades relativas a programas de desporto a cargo da Secretaria;



--- ORÇÃO VINCULADO



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

16

DE 28 DE ABRIL DE 1989

IV - Sugerir redirecionamentos e/ou redimensionamentos das atividades, programas e projetos em desenvolvimento;

V - Articular-se com as instituições oficiais e privadas que atuem na área social, com vistas a uma atuação integrada, objetivando um racional e efetivo atendimento às necessidades sociais;

VI - Acompanhar a execução das atividades sociais desenvolvidas pelos órgãos e entidades públicas, e instituições particulares que recebam recursos do Estado, conhecer a sua problemática, e oferecer sugestões, com base nas realidades locais, visando a adoção de medidas de caráter social e administrativas que objetivem soluções;

VII - Exercer outras atividades, determinadas pelo Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, compatíveis com a atuação da Política Social do Governo.

Art. 29 - O Departamento de Ação Social funcionará apoiado na seguinte subunidade orgânica:

I - Divisão de Bem-Estar Social.

Art. 30 - O Departamento de Ação Social é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Ação Social.

Art. 31 - A Divisão a que se refere o artigo 29 deste Decreto será subordinada ao Diretor do Departamento de Ação Social, sendo dirigida por servidor, preferencialmente, da Administração Direta Estadual, ocupante da respectiva função de Chefe de Divisão, designado pelo Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

SEÇÃO X

Das Entidades Vinculadas

Art. 32 - As Entidades da Administração Estadual Indireta vinculadas à Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho - SEBES, são supervisionadas nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinada com a Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 33 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competência, prestarão à SEBES o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

17

DE 28 DE ABRIL DE 1989

Art. 34 - Os dirigentes das Entidades da Administração Indireta, vinculadas à SEBES, despacharão com o Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, e, na ausência deste, com o Diretor do Departamento de Ação Social, todos os assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 35 - O Conselho de Administração das Entidades da Administração Estadual Indireta a que se refere o Artigo 4º, inciso V, deste Decreto, será presidido pelo titular da Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho - SEBES.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 36 - São atribuições do Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho, além daquelas previstas na Constituição Estadual e nas Leis:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos em comissão e de direções sujeitas a provimento por Decreto;

III - Expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

IV - Avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída na área de competência da Secretaria;

V - Aplicar penalidades de repreensão, suspensão e multas;

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

VII - Assinar contratos, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Secretaria;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

18

DE 28 DE ABRIL DE 1989

VIII - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

IX - Propor ao Governador do Estado a aplicação de suspensão do direito ou declaração de idoneidade para licitar ou contratar, às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infringência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a SEBES;

X - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando obter cooperação de qualquer natureza;

XI - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 37 - São atribuições comuns dos titulares de Assessoria, Departamentos e Divisões;

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor, ao superior hierárquico, medidas disciplinares para servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - As atribuições e competências do Sistema Estadual de Empregos - SINE/SE, serão coordenadas pelo Departamento de Trabalho.

Art. 39 - As Atividades de assistência jurídica e representação judicial da SEBES são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

19

DE 28 DE ABRIL DE 1989

Art. 40 - Para atender as necessidades de funcionamento da SEBES, o Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho poderá solicitar a cessão de pessoal indispensável aos órgãos de subordinação direta da mesma secretaria, observando a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Considerar-se-ã como de efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor es tiver cedido na forma deste artigo.

Art. 41 - A movimentação dos recursos financeiros da SEBES será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da SEBES, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir indepedente da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 42 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SEBES, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado do Bem-Estar Social.

Art. 43 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou subunidades da SEBES, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho.

Art. 44 - O Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário, ou, na sua ausência, por um servidor devidamente designado pela autoridade competente.

Art. 45 - Os cargos em comissão e as funções de confiança da Secretaria de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho são os indicados nas respectivas Tabelas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário, ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 47 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DE SERGIPE

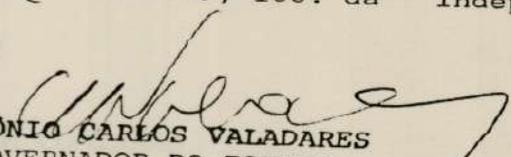
DECRETO Nº 10.432

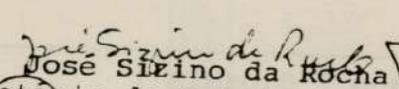
20

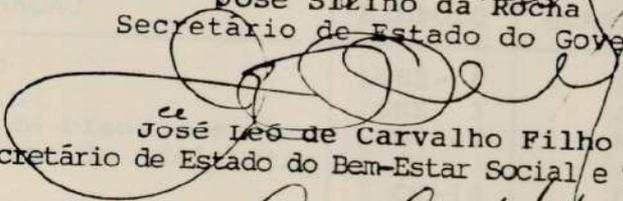
DE 28 DE ABRIL DE 1989

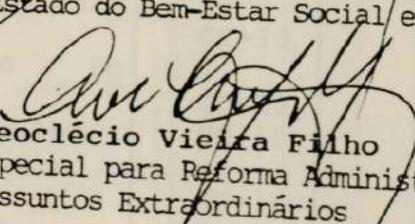
Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de abril de 1989, 168ª da Independência e 101ª da República.


ANTÔNIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO


José Sizino da Rocha
Secretário de Estado do Governo


José Leão de Carvalho Filho
Secretário de Estado do Bem-Estar Social e Trabalho


Deoclécio Vieira Filho
Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.432

DE 28 DE ABRIL DE 1989

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CNE- 4	01
Adjunto de Secretário	CNE- 3	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-10	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CC-10	01
Diretor do Departamento de Ação Social	CC-10	01
Diretor do Departamento do Trabalho	CC-10	01
Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	CC-10	01
Assessor Técnico-Administrativo	CC-10	01
Assessor de Atividades de Lazer	CC- 8	01
Chefe de Gabinete	CC- 8	01
Assessor I	CC- 5	02
Assessor II	CC- 4	02
Assessor III	CC- 3	01
Oficial de Gabinete	CC- 2	02
Auxiliar de Gabinete	CC- 1	02

Handwritten signature



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.422

DE 28 DE ABRIL DE 1989

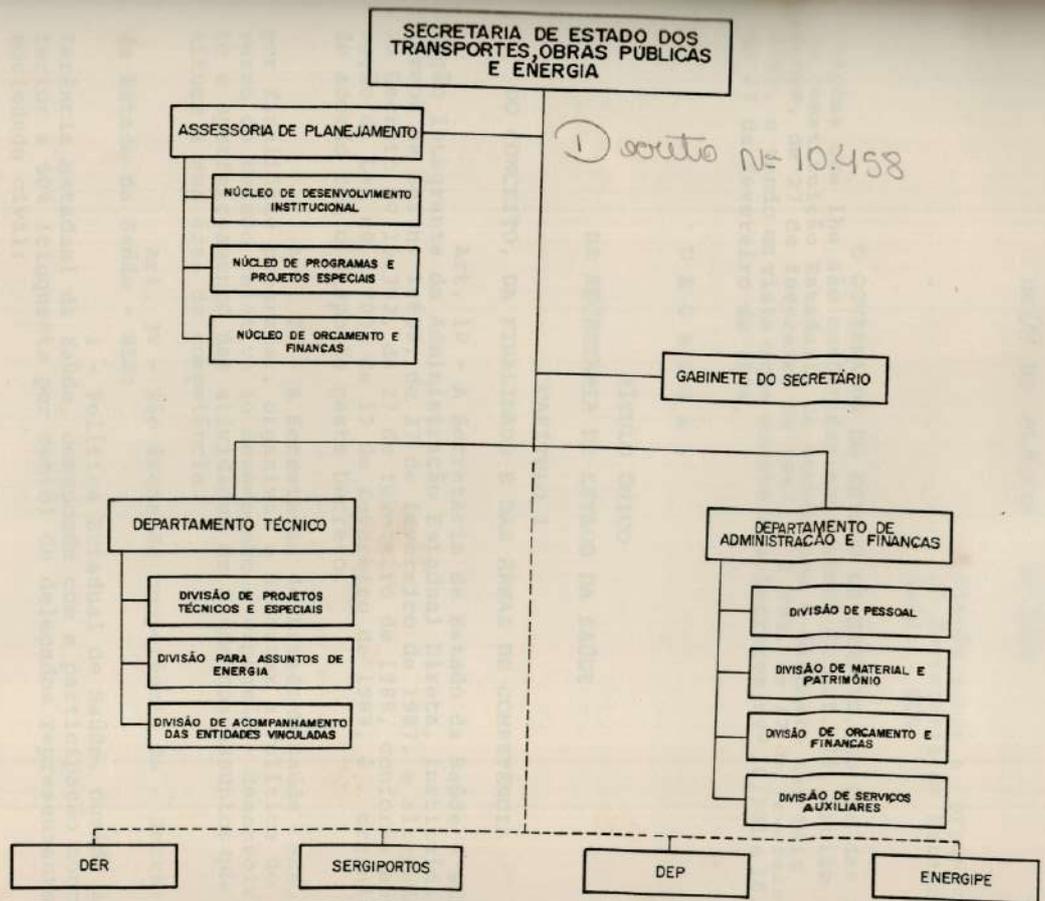
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL E TRABALHO

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Divisão de Pessoal	FC-10	01
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	FC-10	01
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	FC-10	01
Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares	FC-10	01
Chefe da Divisão de Assistência ao Trabalhador	FC-10	01
Chefe da Divisão de Apoio Sindical	FC-10	01
Chefe da Divisão de Capacitação de Mão-de-Obra, Medicina e Segurança do Trabalho	FC-10	01
Chefe da Divisão de Praças de Esportes	FC-10	01
Chefe da Divisão de Recreação e Lazer	FC-10	01
Chefe da Divisão de Desportos	FC-10	01
Chefe da Divisão de Administração de Parques	FC-10	01
Chefe da Divisão de Bem-Estar Social	FC-10	01
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Institucional	FC-10	01
Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Especiais	FC-10	01
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças	FC-10	01
Chefe de Seção	FC-9	12
Administrador de Praças de Esportes I	FC-8	07
Administrador de Praças de Esportes II	FC-7	07
Encarregado de Serviços I	FC-4	04

Abel





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO

DE 1989

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia - SETOPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987 e 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 10.314, de 09 de março de 1989,

D E C R E T A :

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES,
OBRAS PÚBLICAS E ENERGIA

CAPÍTULO I

Do Conceito, Finalidade e Competência

Art. 1º - A Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia - SETOPE, órgão integrante da Administração Estadual Direta, instituída nos termos das Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987 e 2.655, de 08 de janeiro de 1988, e alterada pelo Decreto nº 10.314, de 09 de março de 1989, conforme autorização da Lei nº 2.703, de 27 de fevereiro de 1989, é organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia - SETOPE, tem por finalidade programar, organizar e executar a política do Governo do Estado relacionada com o desempenho e expansão das atividades relativas aos Transportes, Obras Públicas e Energia do Estado de Sergipe, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia - SETOPE:

- a - política estadual de transportes;
- b - acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento, e conservação de obras rodoviárias;
- c - estudos e projetos de transportes;



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

- d - assistência rodoviária aos Municípios;
- e - administração de terminais rodoviários;
- f - administração de portos;
- g - sistema de transportes hidroviários;
- h - administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e de outras obras de engenharia civil;
- i - transmissão e distribuição de energia elétrica;
- j - aplicação de fontes alternativas de energia;
- l - planos e programas de eletrificação rural.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia - SETOPE:

I - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- . Gabinete do Secretário - GS;
- . Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

II - Órgão de Natureza Instrumental:

- . Departamento de Administração e Finanças.

III - Órgão de Natureza Operacional:

- . Departamento Técnico - DETEC;

IV - Entidades Vinculadas da Administração Estadual Indireta:

- a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
- b) Empresa Administradora de Portos de Sergipe - SERGIPORTOS;
- c) Departamento de Edificações Públicas - DEP;
- d) Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S.A. - ENERGEIPE.



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

CAPÍTULO III

Da Competência e Estrutura dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Prestar assistência pessoal e assessoramento funcional ao Secretário, no desempenho de suas atribuições administrativas;

II - Promover a execução das atividades de apoio administrativo do Secretário;

III - Preparar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Coordenar a representação social e político-administrativa do Secretário;

V - Coordenar os despachos e audiência do Secretário;

VI - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VII - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VIII - Exercer outras atribuições afins e/ou correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento

Art. 6º - A Assessoria de Planejamento compete:



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

I - Prestar assessoramento em assuntos técnicos e administrativos ao Secretário;

II - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

III - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do órgão central do Sistema Estadual de Planejamento;

IV - Supervisionar e controlar os convênios celebrados pela Secretaria;

V - Desempenhar as atividades inerentes a Organização, Sistemas e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VI - Acompanhar a execução dos planos, programas e projetos, fornecendo ao órgão central as informações solicitadas;

VII - Coordenar as atividades de programação e de orçamento das demais unidades da Secretaria e das entidades à ela vinculada;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária e financeira da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

IX - Manter através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais com vista a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades de planejamento.

Art. 7º - A Assessoria de Planejamento funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Desenvolvimento Institucional;

II - Núcleo de Programas e Projetos Especiais;

III - Núcleo de Orçamento e Finanças.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida preferencialmente por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

awae



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 9º - Os Núcleos a que se refere o artigo 7º deste Decreto serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidos por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia.

SEÇÃO III

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 10 - Ao Departamento de Administração, e Finanças compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços - meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do Setor de Administração Geral das entidades vinculadas à SETOPE, no que se refere a articulação das mesmas com o órgão central do respectivo sistema;

III - Executar e controlar as atividades de Administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição e controle;

V - Executar e controlar atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, documentação, comunicações e reprografia;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas finalidades e prestar as informações necessárias ao setor competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 9º - Os Núcleos a que se refere o artigo 7º deste Decreto serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidos por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia.

SEÇÃO III

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 10 - Ao Departamento de Administração, e Finanças compete:

I - Manter articulação com o órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços - meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do Setor de Administração Geral das entidades vinculadas à SETOPE, no que se refere a articulação das mesmas com o órgão central do respectivo sistema;

III - Executar e controlar as atividades de Administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição e controle;

V - Executar e controlar atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zelar, doria, copa, transportes, documentação, comunicações e reprografia;

VII - Identificar as carências de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de servidores, propor medidas para suprir essas finalidades e prestar as informações necessárias ao setor competente para promover o atendimento das deficiências de recursos humanos;



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos e de auditoria interna;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação da proposta orçamentária da Secretaria;

IX - Exercer outras atividades relativas à administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 11 - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Orçamento e Finanças;
- IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido preferencialmente por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 13 - As Divisões a que se refere o art. 11 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado dos Transportes, Obras e Energia.

SEÇÃO IV

Do Departamento Técnico

Art. 14 - Ao Departamento Técnico, compete:

I - Assessorar o Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia na definição de propostas e estudos de projetos especiais, a cargo da Secretaria;



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

II - Fazer contatos, quando necessário, com os órgãos locais e de outros centros envolvidos com a Política dos Transportes Urbanos;

III - Manter o Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia informado acerca dos projetos especiais, cuja elaboração e execução estejam a cargo da Secretaria;

IV - Aporvar os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;

V - Propor, quando necessário, a contratação de firmas especializadas na elaboração de estudos e projetos especiais;

VI - Instruir e coordenar a elaboração dos projetos executivos, a cargo da Secretaria;

VII - Manter articulação com o Departamento de Administração e Finanças e Assessoria de Planejamento, para estabelecer ligação entre os aspectos físicos financeiros dos projetos;

VIII - Elaborar propostas, estudos e acompanhamento da execução de projetos diretamente voltados para o Transporte Coletivo do Aglomerado Urbano de Aracaju;

IX - Prestar assessoramento, às Prefeituras dos Municípios do Estado, na definição de estudos e elaboração para a implantação de projetos de Transportes Coletivos Urbanos;

X - Promover e acompanhar a execução da política de energia elétrica do Governo do Estado;

XI - Exercer outras atividades relativas a Transportes, Obras Públicas e Energia no âmbito da Secretaria, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 15 - O Departamento Técnico funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Divisão de Projetos Técnicos e Especiais;
- II - Divisão para Assuntos de Energia;
- III - Divisão de Acompanhamento das Entidades Vinculadas.



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 16 - O Departamento Técnico é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 17 - As Divisões a que se refere o art. 15 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do Departamento Técnico, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, de preferência profissional de nível superior, designados pelo Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia.

SEÇÃO V

Das Entidades Vinculadas

Art. 18 - As entidades da Administração Estadual vinculadas à Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia, serão supervisionadas nos termos e para fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinado com a Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 19 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competências, prestarão à SETOPE o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 20 - Os dirigentes das entidades vinculadas manterão reuniões periódicas com o Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

Art. 21 - Os Conselhos de Administração das Entidades da Administração Indireta a que se refere o artigo 4º, inciso IV, letras b e d deste Decreto, serão presididos pelo titular da Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

SEÇÃO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 22 - Ao Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia, compete o exercício das seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas na Constituição Estadual, e em Leis, Decretos, Regulamentos e outros atos normativos:



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

I - Dirigir, em grau hierárquico superior, no respectivo âmbito de atuação e competência, a Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia, ressalvadas as reservas legais asseguradas ao Governador do Estado;

II - Promover a Administração Geral da Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia com observância das disposições legais, regulamentares e outras normativas aplicáveis, cabendo-lhe a supervisão, coordenação, orientação, avaliação e controle das atividades dos órgãos que integram a sua estrutura;

III - Representar a Secretaria em suas relações externas, nas cerimônias cívicas, solenidades e recepções;

IV - Apresentar ao Governador do Estado relatório anual das atividades desenvolvidas pela Secretaria e pelas entidades a esta vinculadas;

V - Expedir normas ou instruções através de portarias, ordens de serviço, avisos, circulares e outros atos administrativos, visando disciplinar, promover a execução das atividades e manter o bom funcionamento dos serviços da Secretaria;

VI - Designar servidores para o exercício de funções de confiança da Secretaria;

VII - Decidir, no âmbito da Secretaria, sobre a aprovação da proposta orçamentária anual da SETOPE e das alterações que se fizerem necessárias;

VIII - Propor ao Governador do Estado a aplicação das penalidades de suspensão do direito ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na Administração Pública Estadual, às pessoas físicas ou jurídicas que, no âmbito da SETOPE, se tenham conduzido com infringência de obrigações legais ou contratuais;

IX - Prestar informações em mandato de segurança em que figurar como autoridade coatora;

X - Autorizar a emissão de empenho de despesas e a realização de pagamento na Secretaria;

XI - Appreciar, no âmbito da Secretaria, aprovando ou não, as licitações realizadas e autorizar a dispensa das mesmas, nos termos da legislação que rege a espécie;

**DECRETO Nº 10.458**

DE 09 DE MAIO

DE 1989

XII - Exercer a supervisão das entidades vinculadas a SETOPE;

XIII - Aprovar a programação a ser executada pelas entidades vinculadas à SETOPE;

XIV - Exercer outras atribuições inerentes à administração da SETOPE, e aquelas que forem especificamente delegadas pelo Governador do Estado.

SEÇÃO II**Das Atribuições Comuns**

Art. 23 - São atribuições comuns dos titulares dos Departamentos e Divisões, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para o servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 24 - As competências estabelecidas por este Decreto não exclui o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da SETOPE e dos órgãos centrais, setoriais ou de coordenação dos respectivos sistemas a que as atividades da Secretaria estejam ou venham a estar vinculadas.

Art. 25 - Os dirigentes das entidades da administração indireta, vinculadas a SETOPE, despacharão com o Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia os assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 26 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia serão desempenhadas pela Procuradoria Geral do Estado.



DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 27 - Para atender as necessidades de funcionamento da SETOPE, o Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia poderá solicitar a cessão de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como de efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver requisitado na forma deste artigo.

Art. 28 - A movimentação dos recursos financeiros e orçamentários da Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia, far-se-á de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto a instituição da Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da Secretaria de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir, independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

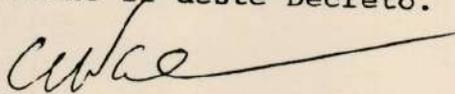
Art. 29 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SETOPE bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia.

Art. 30 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da SETOPE, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia.

Art. 31 - O Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto do Secretário, ou, na sua falta ou ausência, por um servidor devidamente designado pela autoridade competente.

Art. 32 - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da SETOPE são os indicados nas respectivas Tabelas constantes dos Anexos I e III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto no "caput" deste artigo, as atuais Funções de Confiança da SETOPE ficam alteradas de acordo com o Anexo II deste Decreto.





DECRETO Nº 10.458

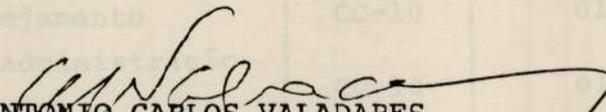
DE 09 DE MAIO DE 1989

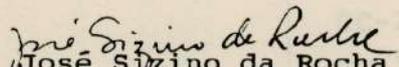
Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas, que venham a surgir da aplicação ou interpretação deste Decreto, serão resolvidos pelo Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia, ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado, observada a respectiva área de competência.

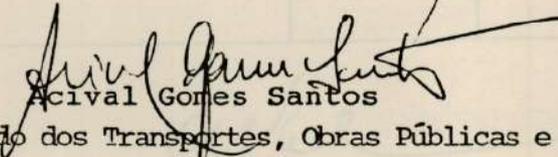
Art. 34 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

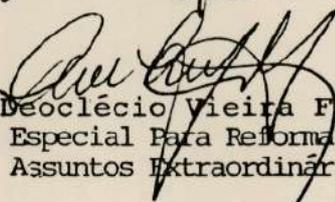
Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de maio de 1989; 168º da Independência e 101º da República.


ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO


José Sílzio da Rocha
Secretário de Estado de Governo


Acival Gomes Santos
Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia


Deoclécio Vieira Filho
Secretário Especial Para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E ENERGIA

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado dos Transportes, Obras Públicas e Energia	CNE-4	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-10	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CC-10	01
Chefe de Gabinete	CC-8	01
Assessor I	CC-5	01
Oficial de Gabinete	CC-2	01
Auxiliar de Gabinete	CC-1	01

DECRETO Nº 10.458

DE 09 DE MAIO DE 1989

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E ENERGIA

ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

S I T U A Ç Ã O A N T E R I O R				S I T U A Ç Ã O N O V A						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍM BOLO	Quan tida de	VALOR - NCZ\$ Unitário	VALOR - NCZ\$ Global	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍM BOLO	Quan tida de	VALOR - NCZ\$ Unitário	VALOR - NCZ\$ Global	LOTACÃO
chefe de Seção de Pessoal	FC-6	01	50,00	50,00	Encarregado de Servi- ços Especiais II	FC-6	03	50,00	150,00	SETOPE
chefe da Seção de Orçamen- to e Finanças	FC-6	01	50,00	50,00	Encarregado de Servi- ços II	FC-3	02	30,00	60,00	SETOPE
chefe da Seção de Servi- ços Auxiliares	FC-6	01	50,00	50,00						
Encarregado de Serviços II	FC-3	02	30,00	60,00						
<i>Carla</i>										
TOTAL		05		210,00	TOTAL		05		210,00	



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.458

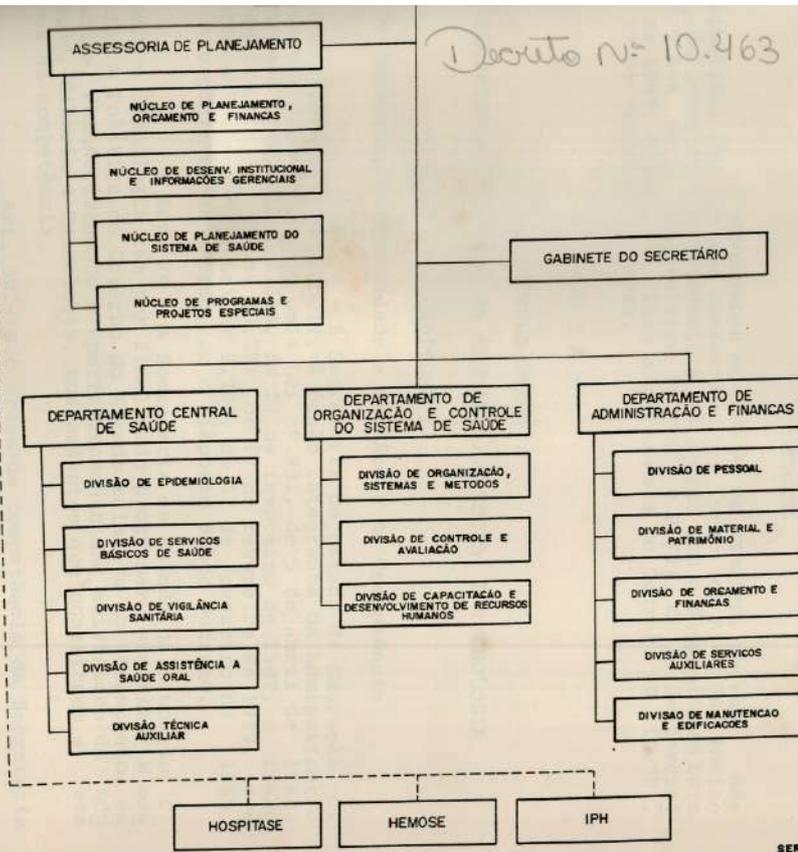
DE 09 DE MAIO DE 1989

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E ENERGIA

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Encarregado de Serviços Especiais II	FC-6	03
Encarregado de Serviços II	FC-3	02





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto nas Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta dos Decretos nºs 10.301 e 10.302, de 27 de fevereiro de 1989,

D E C R E T A :

TÍTULO ÚNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Saúde - SES, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, instituída nos termos da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e alterada pelo Decreto nº 10.302, de 27 de fevereiro de 1989, conforme autorização da Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, é organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Saúde - SES, tem por finalidade programar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relativa ao desempenho e expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de Saúde nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - São áreas de competência da Secretaria de Estado da Saúde - SES:

I - Política Estadual de Saúde, ouvida a Conferência Estadual de Saúde, convocada com a participação nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) de delegados representantes da sociedade civil;

II - Ação preventiva de Saúde Pública;

III - Defesa e proteção da saúde;

IV - Atividades médicas, paramédicas e odontológicas;

lógicas;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

- V - Vigilância Sanitária;
- VI - Controle de drogas, medicamentos e ali-
mentos;
- VII - Serviços hospitalares;
- VIII - Pesquisas médico-sanitárias;
- IX - Biotecnologia;
- X - Assistência hemoterápica;
- XI - Apoio laboratorial às ações de saúde e
realização de exames complementares;
- XII - Fornecimento gratuito de medicamentos bá-
sicos, através da Rede Pública de Saúde;
- XIII - Coordenação da Política Estadual de Saú-
de, integrando, de forma centralizada, os diversos órgãos, no
objetivo da formação da rede única de saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Es-
tado da Saúde - SES:

I - Órgão Colegiado:

. Conselho Estadual de Saúde - CES.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

. Gabinete do Secretário - GS;

. Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgãos Instrumentais:

. Departamento de Administração e Finan-
ças - DAF;

. Departamento de Organização e Controle
do Sistema de Saúde - DOCS.

IV - Órgão Operacional:

. Departamento Central de Saúde - DCS.

V - Entidades Vinculadas:

a) - Fundação Hospitalar de Sergipe -
HOSPITASE;



DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

- b) - Centro de Hemoterapia de Sergipe-HEMOSE;
- c) - Instituto "Parreiras Hortas" - IPH.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Estadual de Saúde

Art. 5º - O Conselho Estadual de Saúde - CES, é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Saúde do Estado, tendo a sua competência, estrutura e funcionamento regulamentados em legislação própria.

Seção II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

V - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da área de saúde, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

IV - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

Seção III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º - À Assessoria de Planejamento, compete:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

I - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

II - Coordenar o processo de formulação da Política de Saúde para o Estado;

III - Pesquisar e analisar a situação de Saúde do Estado, prognosticando as tendências de sua evolução para caracterizar as necessidades do Sistema;

IV - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;

V - Desempenhar as atividades inerentes a desenvolvimento institucional e informações gerenciais no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e a maior eficiência de suas atividades;

VI - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades de planejamento e de processo eletrônico de dados;

VII - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos, identificando as causas dos desvios e propondo medidas corretivas;

VIII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

IX - Coordenar as atividades de programação e orçamento das demais Unidades da Secretaria, inclusive Órgão Colegiado e Entidades Vinculadas;

X - Manter articulação com as Entidades Vinculadas, com vistas ao estabelecimento de diretrizes administrativas objetivando uma integração funcional;

XI - Assessorar, em assuntos de saúde, os órgãos e as entidades que solicitarem;

XII - Prestar assistência técnica às diversas unidades orçamentárias da Secretaria na elaboração de suas propostas orçamentárias preliminares;

XIII - Prestar assistência técnica, assessoramento e apoio administrativo à Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS;

XIV - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças;

II - Núcleo de Desenvolvimento Institucional e Informações Gerenciais;

III - Núcleo de Planejamento do Sistema de Saúde;

IV - Núcleo de Programas e Projetos Especiais.

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Assessoria de Planejamento.

Art. 10 - Os Núcleos a que se refere o Art. 8º deste Decreto, são dirigidos por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado da Saúde.

Seção IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 11 - Ao Departamento de Administração e Finanças - DAF, compete:

I - Manter articulação com o Órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Participar da definição da Política de Saúde para o Estado e promover meios para sua execução;

III - Supervisionar as atividades do Setor de Administração Geral do Órgão Colegiado e das Entidades Vinculadas à Secretaria, no que se refere à articulação dos mesmos com o Órgão Central do respectivo Sistema;

IV - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;



DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

V - Prestar, ao Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, as informações relativas as carências gerais de recursos humanos da Secretaria e as necessidades de treinamento de pessoal das áreas de apoio aos serviços de saúde;

VI - Executar e controlar as atividades de administração de material dos órgãos da Secretaria, principalmente no tocante à recepção, guarda, distribuição e controle;

VII - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria quanto ao registro, à conservação, à manutenção e ao uso;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação da proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicações e reprografia;

XII - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços de manutenção da Secretaria;

XIII - Orientar tecnicamente os órgãos da Secretaria, no que se refere à esfera administrativa, no âmbito de sua competência;

XIV - Exercer outras atividades relativas à administração geral no âmbito da Secretaria, em especial as que lhe forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal - DIPE;

II - Divisão de Material e Patrimônio - DIMAPA;



DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

- III - Divisão de Serviços Auxiliares - DISEAU;
- IV - Divisão de Orçamento e Finanças - DIORFI;
- V - Divisão de Manutenção e Edificações - DIVIMA.

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 14 - As Divisões a que se refere o Art. 12 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DAF, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Saúde.

Seção V

DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 15 - Ao Departamento de Organização e Controle do Sistema de Saúde compete:

I - Participar da definição de diretrizes básicas relativas a organização, sistemas e métodos de trabalho, e promover meios para sua execução;

II - Executar e controlar as atividades de avaliação e controle das Unidades do Sistema de Saúde, inclusive as relativas a localização de Recursos Humanos, e Organização e Métodos dos Serviços Médico-Assistenciais desenvolvidos;

III - Elaborar, propor e implantar normas sobre sistemas administrativos, relativos ao sistema de saúde;

IV - Promover a elaboração de manuais de serviços em articulação com a Assessoria de Planejamento;

V - Participar da elaboração, padronização e controle dos formulários utilizados nas unidades do Sistema de Saúde;

VI - Executar as atividades de estudo de Organização, Sistemas e Métodos, em consonância com a Assessoria de Planejamento;



DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

VII - Promover a elaboração de sistemas de controle e avaliação dos serviços médico-assistenciais prestados pelas Unidades de Saúde;

VIII - Desenvolver métodos de avaliação da capacidade técnica das Unidades de Saúde;

IX - Proceder auditoria em processos, relativos a prestação de serviços médico-assistenciais;

X - Supervisionar as atividades de controle e avaliação do Sistema de Saúde;

XI - Promover e desenvolver atividades de capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos do Sistema de Saúde, objetivando o aperfeiçoamento e a maior eficiência dos serviços;

XII - Desenvolver mecanismos estratégicos para a implantação, aperfeiçoamento e expansão do Sistema de Saúde;

XIII - Planejar, promover e orientar tecnicamente a implantação das Unidades de Saúde do Sistema, em articulação com o Departamento Central de Saúde;

XIV - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente as que forem determinadas pelo Secretário.

Art. 16 - O Departamento de Organização e Controle do Sistema de Saúde funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Organização, Sistemas e Métodos;

II - Divisão de Controle e Avaliação;

III - Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 17 - O Departamento de Organização e Controle do Sistema de Saúde é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, com experiência na área de saúde, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Organização e Controle do Sistema de Saúde;

Art. 18 - As Divisões a que se refere o art. 16 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DOCS, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Saúde.

avale

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

Seção VI

Do Departamento Central de Saúde

Art. 19 - Ao Departamento Central de Saúde compete:

I - Articular-se com a Assessoria de Planejamento, visando a elaboração de programas, projetos e convênios a serem desenvolvidos pela Secretaria;

II - Coordenar e executar através da subunidade orgânica respectiva, as atividades previstas nos planos e programas de Saúde, em todos os níveis e modalidades;

III - Coordenar, controlar e supervisionar os órgãos e as unidades que lhe são subordinadas;

IV - Desenvolver estudos e pesquisas visando a expansão e melhoria do nível de saúde da população;

V - Elaborar normas técnicas que visem um melhor funcionamento e operacionalização das unidades de prestação de serviços de saúde, em articulação com o Departamento de Organização e Controle do Sistema de Saúde;

VI - Avaliar a prestação dos serviços de saúde e a execução das atividades sanitárias;

VII - Assegurar o planejamento integrado dos diversos níveis de atenção na prestação dos Serviços de Saúde;

VIII - Exercer, coordenar e controlar as demais atividades de saúde em geral, da Secretaria, em especial as que forem determinadas pelo Secretário.

Art. 20 - O Departamento Central de Saúde - DCS, funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Divisão de Epidemiologia - DIVEP;
- II - Divisão de Serviços Básicos da Saúde - DISEBA;
- III - Divisão de Vigilância Sanitária - DIVISA;
- IV - Divisão de Assistência à Saúde Oral - DIASA;
- V - Divisão Técnica Auxiliar - DITECA.

Art. 21 - O Departamento Central de Saúde é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior da área de saúde, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Saúde.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 22 - As Divisões a que se refere o Art. 20 deste Decreto serão subordinadas ao Diretor do DCS, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de confiança de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Saúde.

Seção VII

Das Diretorias Regionais de Saúde

Art. 23 - Às Diretorias Regionais de Saúde compete:

I - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades técnicas e administrativas desenvolvidas nas unidades de saúde da área de sua jurisdição;

II - Promover meios necessários para a execução da Política Estadual de Saúde;

III - Responsabilizar-se pela implantação, execução e aperfeiçoamento dos serviços e da estrutura organizacional administrativa e técnica das unidades de saúde sob sua jurisdição, observada as orientações e normas técnicas do DOCS e do DCS;

IV - Responsabilizar-se pela existência de infraestruturas úteis ao processo decisório objetivando a elevação do nível de desempenho da respectiva Região de Saúde;

V - Assessorar as unidades de saúde na execução das suas atividades administrativas e técnicas;

VI - Articular-se com os Órgãos Municipais de Saúde objetivando a racionalização e integração das ações de saúde do Estado e dos Municípios da respectiva Região;

VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 24 - As Diretorias Regionais de Saúde são subordinadas, tecnicamente, ao Departamento Central de Saúde, e, funcionalmente, ao Secretário, sendo dirigidas por titular do cargo de provimento em comissão de Diretor Regional de Saúde, de preferência, profissional de nível superior, da área de saúde.

Seção VIII

Das Entidades Vinculadas



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 25 - As Entidades de Administração Estadual vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde são supervisionadas nos termos e para os fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinada com a Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 26 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competências, prestarão à SES o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 27 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas participarão de reuniões periódicas com o Secretário de Estado da Saúde, mediante convocação deste, para análise dos assuntos afetos à área de competência comum.

Art. 28 - O Conselho de Administração das Entidades da Administração Indireta a que se refere o artigo 4º, inciso V, letra a deste Decreto, será presidido pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Das Atribuições do Secretário

Art. 29 - São atribuições do Secretário de Estado da Saúde, além das previstas na Constituição Estadual e na legislação em vigor:

I - Dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Assessorar, diretamente, o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

III - Propor diretrizes políticas para operacionalização das Ações de Saúde do Plano de Governo;

IV - Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos pertinentes à Secretaria;

V - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas à aceleração dos programas a cargo da Secretaria;



DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

VI - Firmar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais e internacionais, quando autorizados pelo Governador do Estado, bem como propor alterações nos seus termos;

VII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria e/ou repassadas às entidades, instituições e associações subvencionadas, bem como responder pela correta gestão dos mesmos, aplicando, quando necessárias, as sanções correspondentes;

VIII - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão para os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde;

IX - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pelas Entidades Vinculadas, nos quais a Secretaria de Estado da Saúde seja parte interveniente, observada a legislação pertinente;

X - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando cooperação técnica ou assistencial na área de saúde;

XII - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XIII - Resolver os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

Seção II

Das Atribuições Comuns

Art. 30 - São atribuições dos titulares de Departamentos, Divisões e Núcleos, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico medidas disciplinares para os servidores que atuam na sua unidade orgânica;

III - Propor ao superior hierárquico normas de procedimentos administrativos visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.



DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas à SES, despacharão com o Secretário de Estado da Saúde todos assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 32 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Saúde são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 33 - Para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria de Estado da Saúde, o Secretário de Estado da Saúde poderá solicitar a cessão de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - É considerado, como efetivo exercicio na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 34 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Saúde será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à instituição da Conta Única Estadual.

Art. 35 - A estruturação dos demais órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Saúde, suas competências e as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 36 - A lotação dos servidores nos diversos setores da Secretaria de Estado da Saúde, bem como as designações para funções de confiança dar-se-ão por Portaria do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 37 - Permanece o território do Estado dividido em Regiões de Saúde, a serem administradas através das Diretōrias Regionais de Saúde, cujas sedes e respectivos municípios ficam distribuídos de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 38 - O Secretário de Estado da Saúde será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 39 - À Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado da Saúde fica atribuída a responsabilidade pela coordenação da implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

Art. 40 - Para execução do Convênio celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Governo do Estado, objetivando a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Sergipe (SUDS - SE), caberá aos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde - SES, a seguir indicados, exercer as atividades e desempenhar as funções que antes eram da competência dos seguintes órgãos da Superintendência Regional de Sergipe do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - SR/INAMPS:

I - À Assessoria de Planejamento, da Secretaria de Estado da Saúde, as atividades e funções da Secretaria Regional de Planejamento, da Coordenadoria Regional de Planejamento de Saúde, da Coordenadoria Regional de Modernização Administrativa e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e da Coordenadoria Regional de informática, da SR/INAMPS;

II - Ao Departamento Central de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, as atividades e funções da Coordenadoria Regional de Administração de Unidades Assistenciais, da Coordenadoria Regional de Odontologia e da Coordenadoria Regional de Promoção da Integração de Serviços de Saúde, da SR/INAMPS;

III - Ao Departamento de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Saúde, as atividades e funções da Secretaria Regional de Administração, do Departamento Regional de Material e Serviços Gerais, e da Central Distribuidora de Medicamentos, da SR/INAMPS;

IV - Às Diretorias Regionais de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, as atividades e funções dos Serviços Locais de Medicina Social, da SR/INAMPS.

Art. 41 - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Saúde são os indicados nas respectivas Tabelas constantes dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 42 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidas pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado, observada a respectiva área de competência.

Art. 43 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



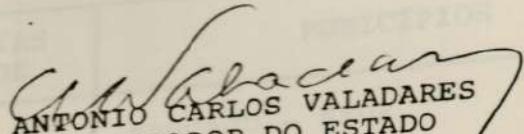
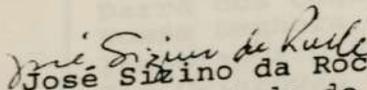
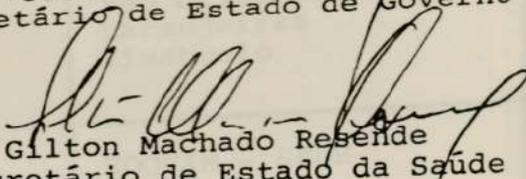
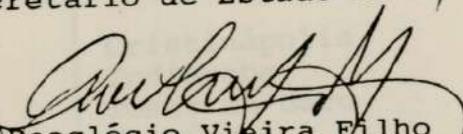
GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de maio de 1989; 168º da Independência e 101º da República.


ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO
José Sízino da Rocha
Secretário de Estado de Governo
Gilton Machado Resende
Secretário de Estado da Saúde
Deoclécio Vieira Filho
Secretário Especial Para Reforma Administrativa e Assunto Extraordinários



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS
DIRETORIAS REGIONAIS DE SAÚDE

REGIÕES DE SAÚDE	DIRETORIAS DE SAÚDE	MUNICÍPIOS
METROPOLITANA	D.M.S.	ARACAJU - SEDE Barra dos Coqueiros Nossa Senhora do Socorro Itaporanga D'Ajuda São Cristóvão Laranjeiras Riachuelo
1ª REGIÃO	D.R.S.	BOQUIM - SEDE Cristinápolis Indiaroba Tomar do Geru Umbaúba Estância Pedrinhas Santa Luzia do Itanhy Araúá Itabaianinha
2ª REGIÃO	D.R.S.	ITABAIANA - SEDE Carira Nossa Senhora Aparecida São Miguel do Aleixo Ribeirópolis Moita Bonita Campo do Brito Areia Branca Malhador



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

REGIÕES DE SAÚDE	DIRETORIAS DE SAÚDE	MUNICÍPIOS
3ª REGIÃO	D.R.S.	MARUIM - SEDE Santo Amaro das Brotas Rosário do Catete Divina Pastora General Maynard Carmópolis Japarutuba Capela Santa Rosa de Lima Siriri Nossa Senhora das Dores Pirambú
4ª REGIÃO	D.R.S.	PORTO DA FOLHA - SEDE Canindé do São Francisco Poço Redondo Nossa Senhora da Glória Monte Alegre de Sergipe Gararu Feira Nova Graccho Cardoso Itabí Nossa Senhora de Lourdes Cumbe
5ª REGIÃO	D.R.S.	PROPRIÁ - SEDE Aquidabã Malhada dos Bois Muribeca São Francisco Cedro de São João Neópolis Japoatã Ilha das Flores Brejo Grande Pacatuba Amparo do São Francisco Canhoba Telha



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10463

DE 09 DE MAIO DE 1989

REGIÕES DE SAÚDE	DIRETORIAS DE SAÚDE	MUNICÍPIOS
6ª REGIÃO	D.R.S.	LAGARTO - SEDE Tobias Barreto Riachão Do Dantas Salgado São Domingos Macambira
7ª REGIÃO	D.R.S.	SIMÃO DIAS - SEDE Poço Verde Pinhão Pedra Mole Frei Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Saúde	CNE-4	01
Adjunto de Secretário	CNE-3	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-10	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CC-10	01
Diretor do Departamento de Organização e Controle do Sistema de Saúde	CC-10	01
Diretor do Departamento Central de Saúde	CC-10	01
Assessor Técnico-Administrativo	CC-10	01
Chefe de Gabinete	CC-8	01
Diretor Regional de Saúde	CC-8	07
Diretor de Unidade Hospitalar	CC-7	08
Assessor de Assistência Social	CC-5	01
Assessor I	CC-5	02
Assessor II	CC-4	07
Oficial de Gabinete	CC-2	02
Auxiliar de Gabinete	CC-1	01

[Handwritten signatures and initials]



DECRETO Nº 10.463

DE 09 DE MAIO DE 1989

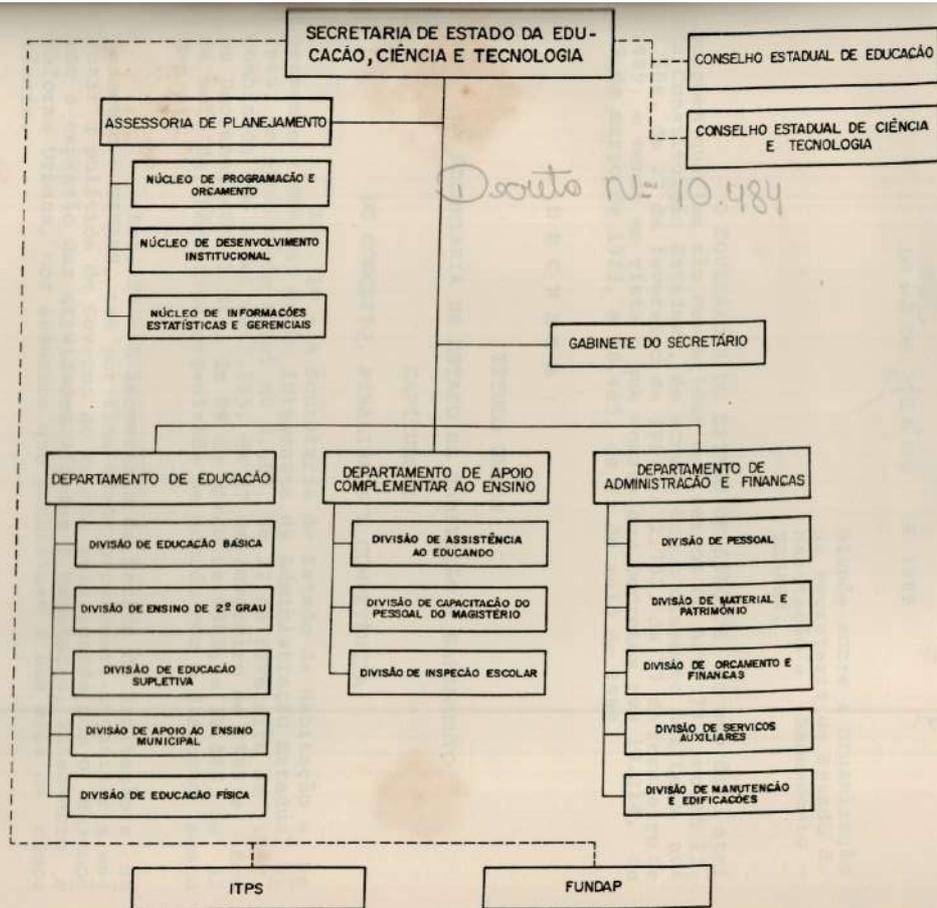
ANEXO III

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

cont.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Seção	FC-9	13
Coordenador de Serviços Básicos de Saúde	FC-8	01
Coordenador de Administração Hospitalar	FC-8	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	FC-8	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	FC-8	01
Diretor de Centro de Saúde	FC-8	12
Diretor de Módulo Municipal de Saúde	FC-8	24
Assistente Administrativo	FC-8	01
Chefe Administrativo de Unidade Hospitalar	FC-8	09
Encarregado de Serviços Especiais II	FC-6	01
Secretária III	FC-4	05





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDCIT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 10.301, de 27 de fevereiro de 1989,

D E C R E T A :

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I

Do Conceito, da Finalidade e das Áreas de Competência

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDCIT, é órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pela Lei nº 981, de 5 de abril de 1960, alterada pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e transformada pelo Decreto nº 10.301, de 27 de fevereiro de 1989, conforme autorização da Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, fica organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia tem por finalidade programar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relativa ao desempenho, expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Educação, Ciência e Tecnologia, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - São áreas de competência da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia:

- I - Educação - política educacional;
- II - Sistema Estadual de Ensino;
- III - Política do Magistério;
- IV - Administração das Unidades Escolares;
- V - Rádio-tele-difusão educativa;

avala



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

- VI - Política de Ciência e Tecnologia;
- VII - Pesquisa e Experimentação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURÀ ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Órgãos Colegiados:

- . Conselho Estadual de Educação - CEE;
- . Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- . Gabinete do Secretário - GS;
- . Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgãos Instrumentais:

- . Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- . Departamento de Apoio Complementar ao Ensino - DACE.

IV - Órgãos Operacionais:

- . Departamento de Educação - DED;
- . Diretorias Regionais de Educação - DR's.

V - Entidades Vinculadas da Administração Indireta:

- a) - Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP;
- b) - Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Conselho Estadual de Educação



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação é o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado, tendo a sua competência e estrutura regulamentada em legislação própria.

SEÇÃO II

Do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia

Art. 6º - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, compete:

I - Apreciar e aprovar o Plano de Ciência e Tecnologia do Estado;

II - Assessorar o Governo do Estado, através do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, na formulação da política do Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado;

III - Promover a coordenação e articulação das programações e atividades de Pesquisa Tecnológica dos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, e propor medidas que visem a sua dinamização;

IV - Incentivar a Pesquisa Científica e Tecnológica nos setores Público e Privado;

V - Apoiar a formação ou aperfeiçoamento de técnicos do Estado nos diversos campos da Ciência;

VI - Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades Científicas e Tecnológicas do Estado;

VII - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

VIII - Promover a realização de Programas de incentivo ao processo da Ciência e da Tecnologia no âmbito Estadual;

IX - Dispor sobre suas normas e expedir atos relativos ao seu funcionamento;

X - Propor ao Governo do Estado, medidas que julgar oportunas para o desenvolvimento tecnológico.

Assal



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

§ 1º - As matérias de que trata este artigo, inseridas na esfera de competência do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, serão encaminhadas para apreciação desse colegiado pelo Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, a quem caberá também a execução de suas deliberações.

§ 2º - As deliberações do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, constarão de Resoluções assinadas pelo Presidente, com vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, é composto dos seguintes membros:

- I - Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;
- II - Secretário de Estado de Economia e Finanças;
- III - Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;
- IV - Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- V - Secretário de Estado da Saúde;
- IV - Presidente do Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS;
- VII - Secretário Executivo da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA;
- VIII - 2 (dois) representantes da Universidade Federal de Sergipe - UFS;
- IX - 1 (um) representante da EMBRAPA.

§ 1º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, será presidido pelo Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente do Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS.

§ 2º - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, funcionará de acordo com o que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º - As atividades técnicas do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCIT, serão exercidas pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS.

§ 4º - Os representantes a que se referem os itens VIII e IX, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

awal



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

§ 5º - Poderão ser eventualmente convidados para as reuniões do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia-CONCIT, com direito a voz, representantes de órgãos e entidades cujas atividades estejam envolvidas com os assuntos ou matérias em discussão no mesmo Conselho.

§ 6º - O apoio técnico e operacional para atuação do Conselho será exercido pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDCIT, através da Assessoria de Planejamento, e pelo Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe-ITPS.

SEÇÃO III

Do Gabinete do Secretário

Art. 8º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;
- II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;
- III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;
- IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;
- V - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da área da Educação, Ciência e Tecnologia, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;
- VI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que sejam atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é disciplinado pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO IV

Da Assessoria de Planejamento

Art. 9º - À Assessoria de Planejamento, compete:



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

- I - Assessorar o Secretário no desempenho das suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;
- II - Coordenar o processo de formulação de políticas educacionais e tecnológicas para o Estado;
- III - Pesquisar e analisar a situação educacional do Estado, prognosticando as tendências de sua evolução, para caracterizar as necessidades educacionais do Sistema;
- IV - Coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas e projetos setoriais, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento;
- V - Desempenhar as atividades inerentes à organização e métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e a maior eficiência de suas atividades;
- VI - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, com vistas a orientar o processo decisório e a coordenação das atividades de processamento eletrônico de dados;
- VII - Acompanhar a execução de planos, programas e projetos identificando as causas dos desvios e propondo medidas corretivas;
- VIII - Elaborar proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução dos respectivos orçamentos;
- IX - Elaborar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI, das ações da Secretaria;
- X - Coordenar as atividades de programação e orçamento das demais Unidades da Secretaria, inclusive Órgãos Auxiliares e Entidades vinculadas;
- XI - Manter articulação com as Entidades Vinculadas com vistas ao estabelecimento de diretrizes administrativas, objetivando uma integração funcional;
- XII - Coordenar e controlar a celebração de contratos que envolvam a Secretaria;
- XIII - Assessorar, em assuntos de Educação, Ciência e Tecnologia, os órgãos e as entidades, quando solicitado;

Assae



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

XIV - Prestar assistência técnica às diversas unidades orçamentárias da Secretaria, na elaboração de suas propostas orçamentárias preliminares;

XV - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 10 - A Assessoria de Planejamento funciona apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Núcleo de Programação e Orçamento-NUPRO;
- II - Núcleo de Desenvolvimento Institucional - NUDIN;
- III - Núcleo de informações Estatísticas e Gerenciais - NUIEG.

Art. 11 - A Assessoria de Planejamento é subordi nada diretamente ao Secretário, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 12 - Os Núcleos a que se refere o art. 10 des te Decreto são dirigidos, preferencialmente, por servidor de nível superior, da Administração Direta, ocupantes de função de confiança de Chefe de Núcleo.

SEÇÃO V

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 13 - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:

I - Manter articulação com o órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretária;

II - Participar da definição de políticas educacionais para o Estado e promover meios para a sua execução;

III - Supervisionar as atividades do setor de administração geral dos Órgãos Colegiados e das Entidades Vinculadas à Secretaria, no que se refere à articulação dos mesmos com o Órgão Central do respectivo Sistema;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10484
DE 23 DE MAIO DE 1989

IV - Executar e controlar as atividades de administração de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, direitos, deveres, vantagens, responsabilidade e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

V - Prestar, ao Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, as informações relativas às carências gerais de recursos humanos da Secretaria e às necessidades de treinamento de pessoal das áreas de apoio aos serviços educacionais;

VI - Executar e controlar as atividades de administração de material dos órgãos da Secretaria, principalmente no tocante à recepção, guarda, distribuição e ao controle;

VII - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto ao registro, à conservação, à manutenção e ao uso;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à Assessoria de Planejamento os subsídios, elementos ou informações necessários à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação da proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Executar e controlar as atividades referentes à manutenção de prédios onde funcionam os serviços de administração, educação e ensino, no âmbito da Secretaria;

XII - Executar e controlar as atividades de Administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transporte, documentação, comunicações e reprografia;

XIII - Orientar tecnicamente os órgãos da Secretaria no que se refere à esfera administrativa, no âmbito de sua competência;

XIV - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI, das ações da Secretaria;



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

XV - Exercer outras atividades relativas à administração geral no âmbito da Secretaria, e, em especial, as que lhe forem legalmente determinadas pelo Secretário.

Art. 14 - o Departamento de Administração e Finanças funciona apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Divisão de Pessoal - DIPE;
- II - Divisão de Material e Patrimônio - DIMP;
- III - Divisão de Orçamento e Finanças - DIOF;
- IV - Divisão de Manutenção e Edificações - DIME;
- V - Divisão de Serviços Auxiliares - DISA.

Art. 15 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 16 - As Divisões a que se refere o art. 14 deste Decreto são dirigidas, preferencialmente, por servidores de nível superior da Administração Direta, ocupantes de função de confiança de Chefe de Divisão.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Apoio Complementar ao Ensino

Art. 17 - Ao Departamento de Apoio Complementar ao Ensino, compete:

I - Contribuir para o melhor desempenho dos Órgãos Operacionais da Secretaria no que se refere à assistência ao educando, à capacitação de recursos humanos e à inspeção escolar;

II - Participar da definição de políticas educacionais para o Estado e promover meios para a sua execução;

III - Participar da elaboração de Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI, das ações da Secretaria;

IV - Garantir, através de trabalho integrado com o Departamento de Educação, a elevação do nível de desempenho da Rede Estadual de Ensino;



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

V - Articular-se com o Departamento de Educação visando subsidiar a organização pedagógica e administração das Unidades Escolares da Rede Estadual;

VI - Coordenar os serviços de assistência ao educando do sistema oficial de ensino no que se refere a programas de saúde, bolsas de estudo e de trabalho, material didático e alimentação escolar;

VII - Executar a política de capacitação de recursos humanos do magistério com vistas ao atendimento das necessidades da Rede Estadual de Ensino;

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 18 - O Departamento de Apoio Complementar ao Ensino funciona apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Divisão de Assistência ao Educando-DIAE;
- II - Divisão de Capacitação do Pessoal do Magistério - DIPEM;
- III - Divisão de Inspeção Escolar - DIES.

Art. 19 - O Departamento de Apoio Complementar ao Ensino é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, da área de educação, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Complementar ao Ensino.

Art. 20 - As Divisões a que se refere o art. 18 deste Decreto são dirigidas, preferencialmente por servidores de nível superior, da área de educação, da Administração Direta, ocupantes de função de confiança de Chefe de Divisão.

SEÇÃO VII

Do Departamento de Educação

Art. 21 - Ao Departamento de Educação, compete:

- I - Estabelecer diretrizes pedagógicas para os diferentes níveis e modalidades de ensino, juntamente com as Diretorias Regionais de Educação e as respectivas unidades escolares;



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

II - Participar da definição de políticas educacionais para o Estado e promover meios para a sua execução;

III - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado - PDI das ações da Secretaria;

IV - Desenvolver e incentivar a realização de estudos e pesquisas visando a expansão e a melhoria da qualidade do ensino;

V - Coordenar o planejamento pedagógico integral dos diversos graus e modalidades de ensino, dentro de sua área de competência;

VI - Prover os meios necessários para o efetivo desempenho das Diretorias Regionais de Educação e Unidades escolares da Rede Estadual, no que se refere aos aspectos pedagógicos e da organização escolar;

VII - Prestar assessoramento aos Órgãos Municipais de Educação, no que se refere aos aspectos pedagógicos e de organização escolar;

VIII - Avaliar, sistematicamente, a produtividade e a qualidade das ações educacionais desenvolvidas a nível da Rede Estadual;

IX - Desenvolver projetos propostos por Instituições Assistenciais e/ou Educacionais que propiciem a execução da política educacional do Estado;

X - Coordenar, juntamente com o Departamento de Apoio Complementar ao Ensino, a definição da política de capacitação de recursos humanos do magistério estadual;

XI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

Art. 22 - O Departamento de Educação funciona apoiado nas seguintes sub-unidades orgânicas:

I - Divisão de Educação Básica - DIEB;

II - Divisão de Ensino de 2º Grau - DIESG;

III - Divisão de Educação Supletiva - DIESU;



DECRETO Nº 20.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

- IV - Divisão de Apoio ao Ensino Municipal - DIAEM;
- V - Divisão de Educação Física - DIEF.

Art. 23 - O Departamento de Educação é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido por profissional de nível superior, da área de educação, titular do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Educação.

Art. 24 - As Divisões a que se refere o art. 22 deste Decreto são dirigidas, preferencialmente, por servidores de nível superior, da área de educação, da Administração Direta, ocupantes de função de confiança de Chefe de Divisão.

SEÇÃO VIII

Das Diretorias Regionais de Educação

Art. 25 - Às Diretorias Regionais de Educação, compete:

- I - Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas nas unidades escolares, da área de sua jurisdição;
- II - Participar da definição de políticas educacionais para o Estado e promover meios para a sua execução;
- III - Responsabilizar-se pela execução e aperfeiçoamento dos serviços da estrutura organizacional administrativa e didático-pedagógica das unidades escolares sob sua jurisdição;
- IV - Responsabilizar-se pela existência de informações úteis ao processo decisório objetivando a elevação do nível e desempenho da respectiva Região Educacional;
- V - Assessorar as unidades escolares na execução das suas atividades administrativas e pedagógicas;
- VI - Articular-se com os Órgãos Municipais de Educação objetivando a racionalização e integração das ações educacionais do Estado e dos Municípios da respectiva Região Educacional;
- VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhes forem atribuídas pelo Secretário.

Assal



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

Art. 26 - As Diretorias Regionais de Educação são subordinadas, tecnicamente, ao Departamento de Educação, e, funcionalmente, ao Secretário, sendo dirigidas por titular do cargo de provimento em comissão de Diretor Regional de Educação, de preferência, profissional de nível superior, da área de educação.

SEÇÃO IX

Das Entidades Vinculadas

Art. 27 - As entidades de Administração Estadual vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, são supervisionadas nos termos e para os fins das Leis nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinada com a Lei 2.703, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 28 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas participarão de reuniões periódicas com o Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, mediante convocação deste, para análise dos assuntos afetos à área de competência comum.

Art. 29 - O Conselho de Administração da Entidade de Administração Estadual Indireta a que se refere o art. 4º, inciso V, alínea "a", deste Decreto, será presidido pelo titular da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDCIT.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Dirigentes

SEÇÃO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 30 - São atribuições do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, além das previstas na Constituição Estadual e na legislação em vigor:

I - Dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Assessorar, diretamente, o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

III - Propor diretrizes políticas para operacionalização das ações educacionais, científicas e tecnológicas do Plano de Governo;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.484

IV - Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos pertinentes à Secretaria;

V - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vista à aceleração dos programas a cargo da Secretaria;

VI - Firmar acordos, convênios e contratos com entidades nacionais ou internacionais, quando autorizados pelo Governador, bem como propor alterações nos seus termos;

VII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria e/ou repassados às entidades, instituições e associações subvencionadas, bem como responder pela correta gestão dos mesmos, aplicando, quando necessárias, as sanções correspondentes;

VIII - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;

IX - Assinar contratos, convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pelas Entidades Vinculadas nos quais a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia seja parte interveniente, observada a legislação pertinente;

X - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando cooperação técnica ou assistencial nas áreas de educação, ciência e tecnologia;

XII - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XIII - Resolver os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 31 - São atribuições dos titulares de Departamentos, Divisões, Núcleos e Seções, além daquelas já previstas neste Decreto:



DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

- II - Propor ao superior hierárquico medidas disciplinares para os servidores que atuarem na sua unidade orgânica;

III - Propor ao superior hierárquico normas de procedimentos administrativos visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas da Administração Indireta despacharão com o Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, todos os assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 33 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 34 - Para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria, o Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, poderá solicitar a cessão do pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - É considerado como de efetivo exercício na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 35 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual.

Art. 36 - A estruturação dos demais órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, suas competências e as atribuições especificadas de seus dirigentes, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

Art. 37 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 38 - Permanece o território do Estado dividido em regiões educacionais, a serem administradas através das Diretorias Regionais de Educação, cujas sedes e respectivos municípios ficam distribuídos de acordo com o constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 39 - O Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário.

Art. 40 - Fica a Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia responsável pela coordenação da implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

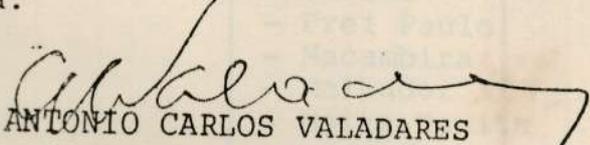
Art. 41 - Os Cargos em Comissão e aos Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia são os indicados nas respectivas Tabelas constantes dos Anexos II e III deste Decreto.

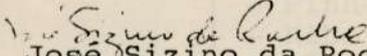
Art. 42 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

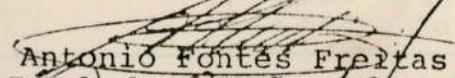
Art. 43 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

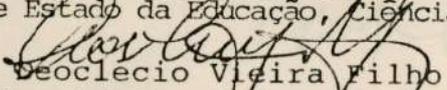
Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de maio de 1989, 168º da Independência e 101º da República.


ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO


José Sizino da Rocha
Secretário de Estado de Governo


Antonio Fontes Freitas
Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia


Deoclecio Vieira Filho
Secretário Especial Para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

ANEXO I

Fls. 01/03

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

REGIÕES EDUCACIONAIS	DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO	MUNICÍPIOS
01	DEA	- Aracaju
02	DR-1	- Estância - Sede - Arauá - Cristinápolis - Indiaroba - Itabaianinha - Pedrinhas - Santa Luzia do Itanhy - Tomar do Geru - Umbaúba
03	DR-2	- Lagarto - Sede - Boquim - Poço Verde - Riachão do Dantas - Salgado - Simão Dias - Tobias Barreto
04	DR-3	+ Itabaiana - Sede - Areia Branca - Campo do Brito - Carira - Frei Paulo - Macambira - Malhador - Moita Bonita - N. Senhora Aparecida - Pinhão - Ribeirópolis - São Domingos - São Miguel do Aleixo - Pedra Mole

cuca



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

cont.

ANEXO I

Fls. 02/03

REGIÕES EDUCACIONAIS	DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO	MUNICÍPIOS
05	DR-4	<ul style="list-style-type: none">- Japaratuba - Sede- Capela- Carmópolis- General Maynard- Malhada dos Bois- Muribeca- Maruim- Pirambu- Rosário do Catete
06	DR-5	<ul style="list-style-type: none">- Nossa Senhora das Dores - Sede- Cumbe- Divina Pastora- Feira Nova- Graccho Cardoso- Monte Alegre de Sergipe- Nossa Senhora da Glória- Santa Rosa de Lima- Siriri
07	DR-6	<ul style="list-style-type: none">- Propriá - Sede- Amparo de São Francisco- Aquidabã- Brejo Grande- Canhoba- Cedro de São João- Ilha das Flores- Japoatã- Neópolis- Pacatuba- São Francisco- Telha
08	DR-7	<ul style="list-style-type: none">- Gararu - Sede- Canindé do São Francisco- Itabí- Nossa Senhora de Lourdes- Poço Redondo- Porto da Folha

Uwal



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

ANEXO I

Fls. 03/03

REGIÕES EDUCACIONAIS	DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO	MUNICÍPIOS
09	DR-8 *	<ul style="list-style-type: none"> - Barra dos Coqueiros - Itaporanga D'Ajuda - Laranjeiras - N. S. do Socorro - Riachuelo - Santo Amaro das Brotas - São Cristóvão

* em Aracaju.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia	CNE	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-10	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	CC-10	01
Diretor do Departamento de Apoio Complementar ao Ensino	CC-10	01
Diretor do Departamento de Educação	CC-10	01
Assessor Técnico Administrativo	CC-10	01
Coordenador da Merenda Escolar	CC-10	01
Diretor de Educação de Aracaju - DEA	CC- 8	01
Chefe de Gabinete	CC- 8	01
Diretor Regional de Educação	CC- 8	08
Assistente do Secretário	CC- 7	01
Assessor Administrativo	CC- 6	02
Assessor I	CC- 5	01
Chefe da Assessoria de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação	CC- 5	01
Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação	CC- 5	01
Chefe da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação	CC- 5	01
Subsecretário Geral do Conselho Estadual de Educação	CC- 4	01
Assessor II	CC- 4	03
Oficial de Gabinete	CC- 2	01
Assistente de Serviços Especiais	CC- 1	02
Auxiliar de Gabinete	CC- 1	01



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.484

DE 23 DE MAIO DE 1989

ANEXO III

Fls. 01/02

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe do Núcleo de Programação e Orçamen <u>to</u>	FC-10	01
Chefe do Núcleo de Desenvolvimento Insti <u>tucional</u>	FC-10	01
Chefe do Núcleo de Informações Estatísti <u>cas e Gerenciais</u>	FC-10	01
Chefe da Divisão de Pessoal	FC-10	01
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	FC-10	01
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças	FC-10	01
Chefe da Divisão de Manutenção e Edifica <u>ções</u>	FC-10	01
Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares	FC-10	01
Chefe da Divisão de Assistência ao Edu <u>cando</u>	FC-10	01
Chefe da Divisão de Capacitação do Pes <u>soal do Magistério</u>	FC-10	01
Chefe da Divisão de Inspeção Escolar	FC-10	01
Chefe da Divisão de Educação Básica	FC-10	01
Chefe da Divisão de Ensino do 2º Grau	FC-10	01
Chefe da Divisão de Educação Supletiva	FC-10	01
Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino Mu <u>nicipal</u>	FC-10	01
Chefe da Divisão de Educação Física	FC-10	01
Chefe de Seção	FC-9	17
Chefe da Seção de Recursos Humanos	FC-9	01



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10484

DE 23 DE MAIO DE 1989

ANEXO III

Fls. 02/02

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

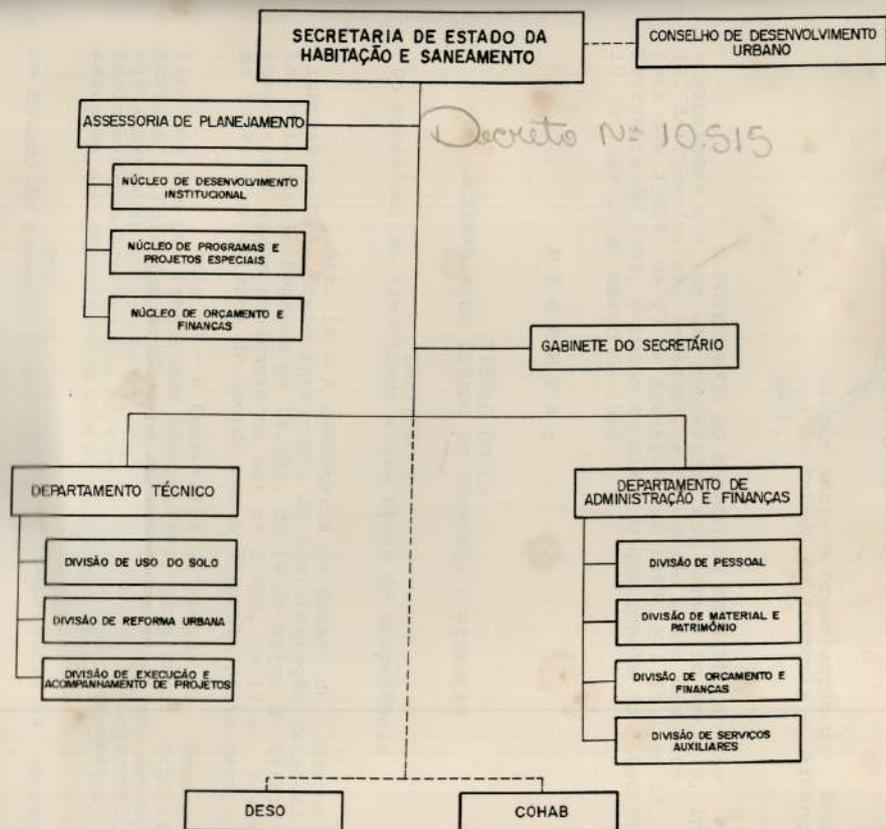
TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

cont.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Coordenadoria de Programas Especiais	FC-8	01
Assistente de Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças	FC-8	01
Assistente do Diretor Regional de Educação	FC-8	08
Assessor Técnico do Departamento de Educação	FC-8	01
Assistente Administrativo	FC-8	06
Encarregado de Serviços Especiais I	FC-7	06
Encarregado de Serviços Especiais II	FC-6	25
Auxiliar de Serviços Especiais I	FC-5	02
Encarregado de Serviços I	FC-4	03
Encarregado de Serviços II	FC-3	01
Encarregado de Serviços III	FC-2	18

Handwritten signature

Handwritten initials





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento - SEHABS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto nas Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta dos Decretos nºs 10.314, de 09 de março de 1989, e 10.485, de 23 de maio de 1989,

D E C R E T A :

TÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento - SEHABS, órgão integrante da Administração Estadual Direta, de acordo com a Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinada com a Lei nº 2.703, de 27 de fevereiro de 1989 e com os Decretos nºs 10.314, de 09 de março de 1989, e 10.485, de 23 de maio de 1989, fica organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento - SEHABS, tem por finalidade programar, organizar e executar a política do Governo do Estado relacionada com o desempenho e expansão das atividades ligadas a Habitação, Saneamento e Reforma Urbana, nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - Compete a Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento:

- I - Política Estadual de Habitação;
- II - Reforma Urbana;
- III - Abastecimento d'água nas sedes municipais;

pais;

waq

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

IV - Sistema de esgotamento sanitário nas se
des municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Es
tado da Habitação e Saneamento - SEHABS:

- I - Órgão Colegiado
Conselho de Desenvolvimento Urbano-CDU.
- II - Órgãos de Apoio e Assessoramento
Gabinete do Secretário - GS;
Assessoria de Planejamento - ASPLAN.
- III - Órgão instrumental
Departamento de Administração e Finanças-
DAF.
- IV - Órgão Operacional
Departamento Técnico - DETEC.
- V - Entidades Vinculadas, da Administração Es
tadual Indireta:
 - a) Companhia de Habitação de Sergipe -
COHAB;
 - b) Companhia de Saneamento de Sergipe -
DESO.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

Do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano-CDU,
terá sua composição e competência definidas através de Decreto
do Poder Executivo.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

SEÇÃO II

Dô Gabinete do Secretário

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atividades funcionais;

III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo do Secretário;

IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;

V - Coordenar a divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º - À Assessoria de Planejamento compete:

I - Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual e Plurianual da Secretaria e coordenar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos vinculados, compatibilizando-os e globalizando-os com a da Secretaria;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

- III - Acompanhar a execução do Orçamento da Secretaria e das entidades vinculadas da administração estadual in direta;
- IV - Adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;
- V - Formular e acompanhar planos, programas e projetos na área de competência da Secretaria e entidades vincu ladas;
- VI - Controlar a execução de planos, programas, convênios e projetos;
- VII - Realizar, em articulação com as entidades vinculadas, a coleta de dados e informações estatísticas de inte resse da Secretaria;
- VIII - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, objetivando orientar o processo decisório e a coordenação das atividades de planejamen to e de processamento eletrônico de dados;
- IX - Elaborar, coordenar e compatibilizar rela^{to} rios anuais de atividades da SEHABS;
- X - Supervisionar as atividades dos setores de Planejamento das atividades de administração vinculadas à SEHABS, no que se refere à articulação dos mesmos com o órgão central do respectivo sistema;
- XI - Manter articulação com o órgão central do sistema estadual de planejamento, visando a observância e unifor^m idade de normas técnicas específicas;
- XII - Desempenhar as atividades inerentes a Or^g anização, Sistemas e Métodos, no âmbito da Secretaria, objeti^v vando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas ati^v vidades;
- XIII - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Se^{cr} etário de Estado da Habitação e Saneamento.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

- I - Núcleo de Desenvolvimento Institucional;
- II - Núcleo de Programas e Projetos Especiais;
- III - Núcleo de Orçamento e Finanças.

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário; sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 10 - Os Núcleos a que se refere o artigo 8º deste Decreto, serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidos por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado da Habitação e Saneamento.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 11 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - Manter articulação com o órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades do setor de Administração Geral das entidades vinculadas à SEHABS, no que se refere à articulação dos mesmos com órgão central do respectivo Sistema;

III - Executar e controlar as atividades de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle e padronização;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

VI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, protocolo, comunicação e reprografia;

VII - Identificar as carências de treinamento e aperfeiçoamento de servidores;

VIII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis;

X - Fornecer à ASPLAN os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e a preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Habitação e Saneamento.

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Orçamento e Finanças;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 14 - As Divisões a que se refere o Artigo 12 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Habitação e Saneamento.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

SEÇÃO V

Do Departamento Técnico

Art. 15 - Ao Departamento Técnico compete:

I - Desenvolver estudos especiais condizentes à formação de política de reforma urbana;

II - Compatibilizar, a nível estadual, a legislação federal de uso e parcelamento do solo urbano;

III - Promover o desempenho das competências atribuídas ao Estado pelas leis federais em vigor referentes a reforma e uso e parcelamento do solo;

IV - Executar e acompanhar projetos da competência da SEHABS;

V - Exercer outras atividades correlatas ou afins, especialmente as que lhe forem determinadas pelo Secretário de Estado da Habitação e Saneamento.

Art. 16 - O Departamento Técnico funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Uso do Solo;

II - Divisão de Reforma Urbana;

III - Divisão de Execução e Acompanhamento de Projetos.

Art. 17 - O Departamento Técnico é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 18 - As Divisões a que se refere o Artigo 16 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento Técnico sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Habitação e Saneamento.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

SEÇÃO VI

Das Entidades Vinculadas

Art. 19 - As Entidades da Administração Estadual vinculada à Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento serão subordinados nos termos e para os fins da Lei nº 2.608 de 27 de fevereiro de 1987, combinada com a Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989.

Art. 20 - As entidades vinculadas, respeitadas as suas áreas de competência, prestarão à SEHABS o apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 21 - Os dirigentes das entidades vinculadas manterão reuniões periódicas com o Secretário da SEHABS, mediante convocação deste, para análise conjuntural dos assuntos compreendidos nas respectivas áreas de competência.

Art. 22 - O Conselho de Administração das Entidades da Administração Indireta a que se refere o artigo 4º inciso V letras a e b deste Decreto, será presidido pelo titular da Secretaria de Estado da Habitação e Saneamento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 23 - São atribuições do Secretário de Estado da Habitação e Saneamento, além daquelas previstas na Constituição Estadual e nas Leis:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos de Comissão e de Direção ou Chefia de entidades vinculadas, sujeitos a provimento por Decreto;

III - Baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

V - Aplicar penalidades de repreensão, suspensão e multas;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

VI - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

VII - Assinar contratos, convênios, consórcios e outros ajustes de interesse da Secretaria;

VIII - Assinar contratos, e convênios e outros acordos que sejam celebrados ou firmados pelas entidades vinculadas, nos quais a SEHABS seja parte interveniente, observada a legislação pertinente;

IX - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

X - Promover a aplicação de suspensão do direito ou declaração de idoneidade para licitar ou contratar, às pessoas físicas ou jurídicas que se tenham conduzido com infringência de obrigações legais ou contratuais ajustadas com a SEHABS ou com as entidades vinculadas;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando cooperação técnica ou assistencial nas áreas de habitação e saneamento;

XII - Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 24 - São atribuições dos titulares de Departamento, Assessoria, Divisão e Núcleo, além daquelas já previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico, medidas disciplinares para o servidor que atuar na sua unidade orgânica;

III - Propor, ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE JUNHO DE 1989

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, vinculadas a SEHABS, despacharão com o Secretário de Estado da Habitação e Saneamento, todos os assuntos compreendidos nas respectivas esferas de atribuições.

Art. 26 - As atividades de Assistência Jurídica e representação judicial da SEHABS serão exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 27 - Para atender as necessidades de funcionamento da SEHABS, o Secretário de Estado da Habitação e Saneamento poderá solicitar a cessão de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como de efetivo exercício nas entidades de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 28 - A movimentação dos recursos financeiros da SEHABS será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente quanto à Conta Única Estadual.

Parágrafo Único - As contas bancárias da SEHABS, constituídas por recursos de fontes externas, que regularmente venham a existir independentes da Conta Única Estadual, serão movimentadas através de cheques nominais assinados pelo Secretário de Estado da Habitação e Saneamento e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 29 - A estruturação dos órgãos de subordinação direta da SEHABS, bem como as atribuições específicas de seus dirigentes, serão definidas mediante Portaria do Secretário de Estado da Habitação e Saneamento.

Art. 30 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da SEHABS, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por Portaria do Secretário de Estado da Habitação e Saneamento.

Art. 31 - O Secretário de Estado da Habitação e Saneamento, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Adjunto de Secretário, ou, na sua falta ou ausência, por servidor designado pela autoridade competente.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE Junho DE 1989

Art. 32 - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da SEHABS são os indicados nas respectivas Tabelas constantes dos Anexos I e III deste Decreto.

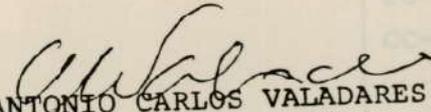
Parágrafo Único - Para aplicação do disposto no "caput" deste artigo, as atuais Funções de Confiança da SEHABS ficam alteradas de acordo com o Anexo II deste Decreto.

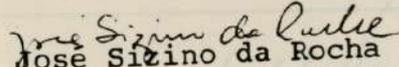
Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado, observada a respectiva área de competência.

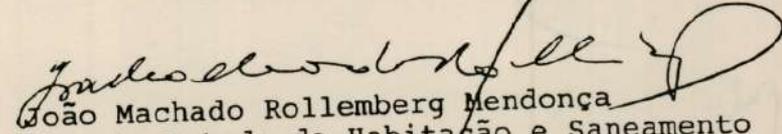
Art. 34 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

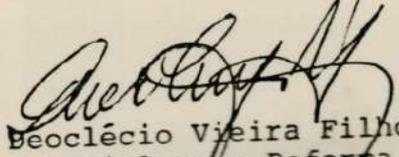
Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 05 de Junho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.


ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO


José Sizino da Rocha
Secretário de Estado de Governo


João Machado Rollemberg Mendonça
Secretário de Estado da Habitação e Saneamento


Deoclécio Vieira Filho
Secretário Especial para Reforma Administrativa e Assuntos Extraordinários



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE Junho DE 1989

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado da Habitação e Saneamento	CNE-4	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-10	01
Diretor do Deptº de Administração e Finanças	CC-10	01
Chefe de Gabinete	CC-8	01
Assessor I	CC-5	02
Oficial de Gabinete	CC-2	01
Auxiliar de Gabinete	CC-1	02

DECRETO Nº 10.515

DE 05 DE Junho DE 1989

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Caldeira

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA						
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR - NCZ\$		LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR - NCZ\$		LOTAÇÃO
			Unitário	Global					Unitário	Global	
Chefe da Seção de Pessoal e Serviços Auxiliares	FC-6	01	50,00	50,00	SEHABS	Encarregado de Serviços Especiais II	FC-6	02	50,00	100,00	SEHABS
Chefe da Seção de Finanças, Material e Patrimônio	FC-6	01	50,00	50,00	SEHABS	Secretário II	FC-5	02	40,00	80,00	SEHABS
Secretário II	FC-5	02	40,00	80,00	SEHABS	Secretário III	FC-4	02	35,00	70,00	SEHABS
Secretário III	FC-4	02	35,00	70,00	SEHABS						
TOTAL		06		250,00		TOTAL		06		250,00	

Caldeira



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.515

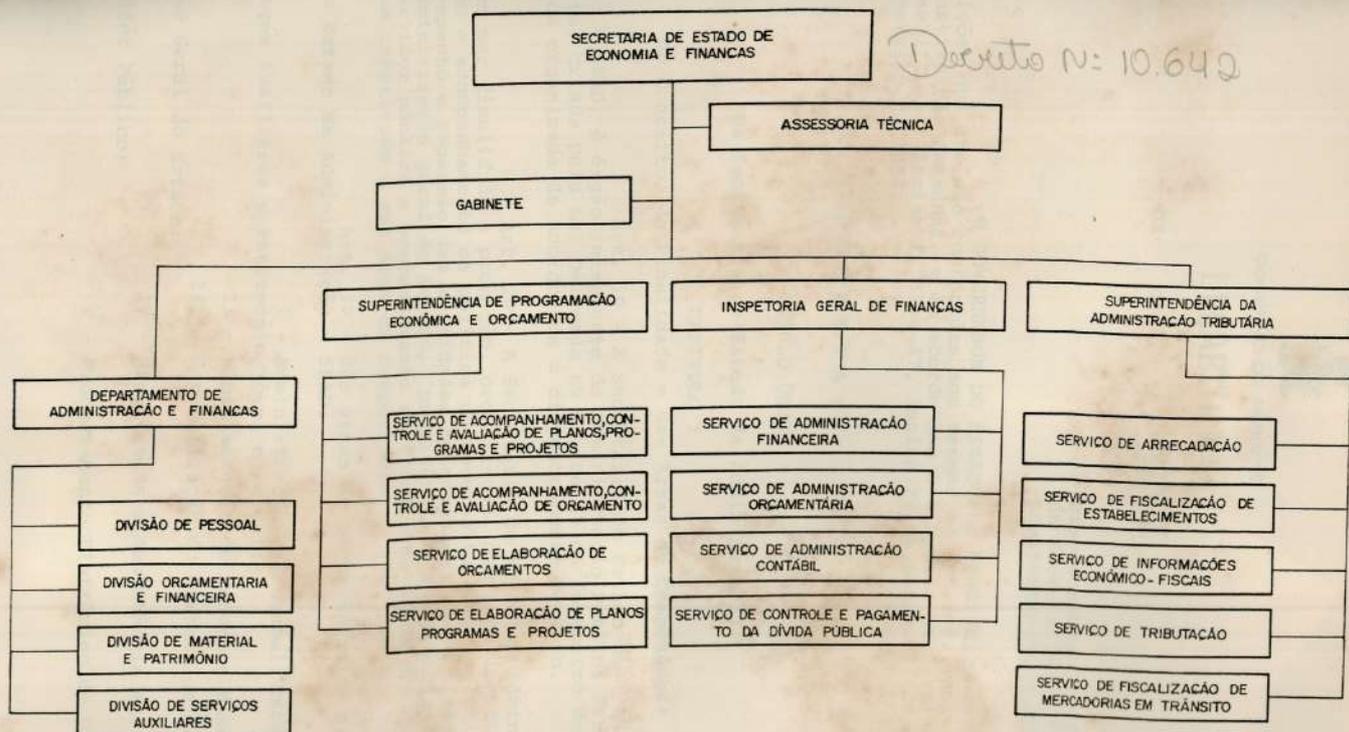
DE 05 DE JUNHO DE 1989

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E SANEAMENTO

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Encarregado de Serviços Especiais II	FC - 6	02
Secretária II	FC - 5	02
Secretária III	FC - 4	02





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Economia e Finanças - SEEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, e 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 10.305, de 1º de março de 1989,

D E C R E T A :

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CAPÍTULO I
Do Conceito, da Finalidade e das Áreas de Competência

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Economia e Finanças - SEEF, órgão integrante da Administração Estadual Direta, criada pelo Decreto nº 10.305, de 1º de março de 1989, conforme autorização constante da Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989, é organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Economia e Finanças tem por finalidade desenvolver, programar, organizar e executar a Política do Governo do Estado relativa ao desempenho das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento, de Administração Financeira, de Contabilidade e de Orçamento, nos assuntos que constituem as suas áreas de competência.

Art. 3º - São áreas de competência da Secretaria de Estado de Economia e Finanças - SEEF:

- I - Administração financeira e administração tributária;
- II - Política fiscal e extrafiscal;
- III - Arrecadação e fiscalização;



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

- IV - Contabilidade;
- V - Controle de títulos e valores mobiliários;
- VI - Controle e pagamento da Dívida Pública Estadual;
- VII - Registro e controle contábil do patrimônio do Estado;
- VIII - Diretrizes para a política estadual de desenvolvimento;
- IX - Elaboração, coordenação e integração de planos de trabalhos do Governo;
- X - Elaboração e coordenação das propostas de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual e de orçamento plurianual, bem como das prestações de contas anuais;
- XI - Compatibilização dos orçamentos anuais das atividades da Administração Indireta;
- XII - Elaboração da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e recursos para a execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta;
- XIII - Coordenação e controle físico-financeiro de projetos integrados e especiais;
- XIV - Pesquisas sócio-econômicas e estudos de estatística, geografia e cartografia;
- XV - Política creditícia e fomento ao desenvolvimento econômico;
- XVI - Coordenação e controle das atividades de representação administrativa do Governo junto à Superintendência de



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE Julho DE 1989

Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE -
em Recife, Estado de Pernambuco;

XVII - Centralização dos Sistemas de Adminis-
tração Financeira, de Contabilidade, de
Planejamento e de Orçamento do Estado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - Integram a estrutura administrativa da
Secretaria de Estado de Economia e Finanças:

I - Órgãos Colegiados:

- . Conselho de Desenvolvimento Econômi-
co - CDE;
- . Conselho de Contribuintes do Estado -
CCE;
- . Comissão de Programação Financeira
- CPF;

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- . Gabinete do Secretário - GS;
- . Assessoria Técnica - AT;
- . Coordenadoria de Informática - CI;

III - Órgão Instrumental:

- . Departamento de Administração e Fi-
nanças - DAF;

IV - Órgão Operacionais:

- . Superintendência de Programação Econô-
mica e Orçamento - SPEO;
- . Superintendência da Administração
Tributária - SAT;
- . Inspeção Geral de Finanças - IGF;



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

V - Entidades Vinculadas da Administração Indireta:

- a) Banco do Estado de Sergipe S.A.-BANESE;
- b) Fundação Estadual de Planejamento, Pesquisa e Estatística - FUNDEPLAN.

CAPÍTULO III
Da Competência e Estrutura dos Órgãos

SEÇÃO I
Do Conselho de Desenvolvimento Econômico

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, terá sua composição, estrutura e competência definidas através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com o que dispõe o art. 44 da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

SEÇÃO II
Do Conselho de Contribuintes do Estado

Art. 6º - O Conselho de Contribuintes do Estado - CCE, é órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, tendo sua competência e estrutura regulamentada em legislação própria.

SEÇÃO III
Da Comissão de Programação Financeira

Art. 7º - A Comissão de Programação Financeira reger-se-á por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá sua composição e competência.

SEÇÃO IV
Do Gabinete do Secretário

Art. 8º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

- I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE Junho DE 1989

- II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções administrativas;
- III - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;
- IV - Coordenar as audiências e despachos do Secretário;
- V - Coordenar a divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação Social;
- VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;
- VII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO V
Da Assessoria Técnica

Art. 9º - À Assessoria Técnica compete:

- I - Assessorar tecnicamente o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;
- II - Elaborar, coordenar e compatibilizar relatórios anuais de atividades da SEEF;
- III - Proceder a estudos e análises de assuntos de interesse da Secretaria;
- IV - Formular, elaborar e acompanhar, em articulação com os órgãos interessados da Secretaria, Convênios,



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

Contratos, Acordos e Ajustes referentes a assuntos das respectivas áreas de competência;

V - Manter, através de mecanismos próprios, informações gerenciais, objetivando orientar o processo decisório;

VI - Desempenhar as atividades inerentes a Organização, Sistemas e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

VII - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Art. 10 - A Assessoria Técnica é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Técnica.

SEÇÃO VI
Da Coordenadoria de Informática

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Informática:

I - Formular, executar e acompanhar os serviços de informática da Secretaria;

II - Assessorar, tecnicamente, os órgãos da Secretaria, nas atividades inerentes a informática e processamento de dados;

III - Realizar, em articulação com os órgãos da Secretaria e suas entidades vinculadas, a coleta de dados e informações de interesse dos mesmos órgãos;

IV - Manter, através de mecanismos próprios, a coordenação das atividades de processamento eletrônico de dados;

V - Realizar estudos objetivando a implantação de programas e sistemas de informática no âmbito da Secretaria;



GOVERNO DE SERGIPE

7

DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

VI - Participar da elaboração de contratos e outros ajustes de serviços na área de informática, e acompanhar a sua execução;

VII - Exercer outras atividades correlatas, e, em especial, as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Art. 12 - A Coordenadoria de Informática é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Coordenadoria de Informática.

SEÇÃO VII

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 13 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - Manter articulação com o órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades dos setores de Administração Geral das entidades vinculadas à SEEF, no que se refere à articulação dos mesmos como órgão central do respectivo Sistema;

III - Executar e controlar as atividades de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle e padronização;

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

7

VI - Participar da elaboração de contratos e outros ajustes de serviços na área de informática, e acompanhar a sua execução;

VII - Exercer outras atividades correlatas, e, em especial, as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Art. 12 - A Coordenadoria de Informática é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Coordenadoria de Informática.

SEÇÃO VII
Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 13 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I - Manter articulação com o órgão Central do Sistema Estadual de Administração Geral, para observância e uniformidade das normas técnicas dos serviços-meio necessários ao funcionamento da Secretaria;

II - Supervisionar as atividades dos setores de Administração Geral das entidades vinculadas à SEEF, no que se refere à articulação dos mesmos como órgão central do respectivo Sistema;

III - Executar e controlar as atividades de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentamentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

IV - Executar e controlar atividades de administração de material da Secretaria, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle e padronização;

V - Executar e controlar as atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;



GOVERNO DE SERGIPE

8

DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

VI - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da Secretaria, abrangendo zeladoria, copa, transportes, protocolo, comunicação e reprografia;

VII - Identificar as carências de treinamento e aperfeiçoamento de servidores;

VIII - Executar o orçamento da Unidade Orçamentária, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

IX - Controlar e executar as atividades contábeis da Unidade Orçamentária;

X - Fornecer à SPEO os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Art. 14 - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Orçamento e Finanças;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 15 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 16 - As Divisões a que se refere o Artigo 14 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente da Administração Direta, ocupantes das respectivas



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

SEÇÃO VIII

Da Superintendência de Programação Econômica e Orçamento

Art. 17 - À Superintendência de Programação Econômica e Orçamento compete:

I - Programar, executar, controlar e avaliar as atividades ou serviços de elaboração, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e orçamentos;

II - Propor diretrizes para a política estadual de desenvolvimento, e elaboração do Plano Global de Governo;

III - Coordenar a elaboração dos planos de Governo, procedendo a sua compatibilização;

IV - Coordenar a elaboração das propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias;

V - Acompanhar, controlar e avaliar os Planos de Desenvolvimento e o Orçamento Estadual;

VI - Compatibilizar e consolidar os Orçamentos Anuais das Entidades da Administração Indireta;

VII - Analisar as solicitações de Créditos Adicionais e de alterações do Orçamento do Estado, formuladas pelos órgãos da Administração Estadual, quanto aos aspectos de prioridades dos Planos de Governo;

VIII - Consolidar, juntamente com a Inspeção Geral de Finanças, a Programação de Desembolso Financeiro, e fornecer subsídios à Comissão de Programação Financeira, na análise das Propostas Setoriais;

IX - Identificar, negociar, coordenar e acompanhar o processo de captação de recursos para a Administração Estadual;



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

X - Acompanhar as Finanças Públicas Estaduais, analisando o comportamento dos Instrumentos de Política Econômica de que dispõe o Estado;

XI - Propor políticas para capacitação de Recursos Humanos objetivando o desenvolvimento de atividades inerentes aos sistemas de Planejamento e de Orçamento do Estado;

XII - Centralizar as atividades relacionadas às áreas de Planejamento e de Orçamento do Estado;

XIII - Coordenar e controlar a execução físico - financeira de projetos e atividades;

XIV - Coletar dados e informações dos órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como formular e elaborar Mensagem e Plano de Governo a serem remetidos à Assembléia Legislativa por ocasião da abertura da sessão legislativa anual;

XV - Elaborar a Proposta Orçamentária Anual e Plurianual da Secretaria e coordenar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos vinculados, compatibilizando-os e globalizando-os com a da Secretaria;

XVI - Acompanhar a execução do Orçamento da Secretaria e das suas entidades vinculadas da Administração Estadual Indireta;

XVII - Adequar as dotações aos programas e reformular as respectivas programações;

XVIII - Formular e acompanhar planos, programas e projetos nas áreas de competência da Secretaria e entidades vinculadas;

XIX - Controlar a execução de planos, programas, convênios e projetos da Secretaria;

XX - Executar o orçamento da Unidade Orçamentária, realizando os atos de gestão financeira dos seus recursos, bem como controlar e executar as suas atividades contábeis;

XXI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Carvalho

[Handwritten mark]



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE Julho DE 1989

Art. 18 - A Superintendência de Programação Econômica e Orçamento funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Serviço de Elaboração de Planos, Programas e Projetos - SEEP;
- II - Serviço de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Planos, Programas e Projetos - SEAP;
- III - Serviço de Elaboração de Orçamentos - SEOR
- IV - Serviço de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Orçamento - SAOR.

Art. 19 - A Superintendência de Programação Econômica e Orçamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Programação Econômica e Orçamento.

Art. 20 - Os Serviços a que se refere o Artigo 18 deste Decreto, serão subordinados ao Superintendente de Programação Econômica e Orçamento, sendo dirigidos, preferencialmente por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviço.

SEÇÃO IX

Da Superintendência da Administração Tributária

Art. 21 - À Superintendência da Administração Tributária compete:

I - Programar, executar, controlar e avaliar as atividades ou serviços de tributação, arrecadação, fiscalização, e informações econômico-fiscais, na área de administração tributária;

II - Prestar assessoramento ao Secretário nos assuntos ligados a área de tributação;



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

III - Analisar e opinar em processos e documentos da área de tributação que devam ser decididos ou assinados pelo Secretário;

IV - Submeter, à determinação do Secretário de Estado de Economia e Finanças, as diretrizes das políticas inerentes ao sistema tributário estadual;

V - Consolidar e acompanhar planos e programas dos diversos serviços que compõem o sistema de administração tributária do Estado;

VI - Programar, coordenar, controlar, executar e avaliar treinamentos, palestras e seminários sobre assuntos específicos da área tributária;

VII - Estudar, orientar e acompanhar a legislação tributária com vistas a fornecer subsídios para a política de tributos estaduais;

VIII - Coordenar campanhas de esclarecimento e divulgação da legislação tributária estadual;

IX - Executar o orçamento da Unidade Orçamentária, realizando os atos de gestão financeira dos seus recursos, bem como controlar e executar as suas atividades contábeis;

X - Fornecer à SPEO os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

XI - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Art. 22 - A Superintendência da Administração Tributária funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Serviço de Tributação - SETRI;
- II - Serviço de Arrecadação - SEAR;
- III - Serviço de Fiscalização de Estabelecimentos - SEFE;
- IV - Serviço de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias - SEFT;
- V - Serviço de Informações Econômico-Fiscais - SIEF.

Art. 23 - A Superintendência da Administração Tributária é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente da Administração Tributária.



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

Art. 24 - Os serviços a que se refere o Artigo 22 deste Decreto, serão subordinados ao Superintendente da Administração Tributária, sendo dirigidos, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviço.

SEÇÃO X

Da Inspeção Geral de Finanças

Art. 25 - À Inspeção Geral de Finanças compete:

I - Programar, executar, controlar e avaliar as atividades ou serviços de administração financeira, orçamentária e contábil, e de controle e pagamento da Dívida Pública;

II - Estudar e propor normas gerais de Administração Financeira e Contabilidade, que deverão ser aprovadas por Decreto;

III - Opinar sobre os Planos de Contas dos órgãos da Administração Indireta, visando a sua uniformização para efeito de consolidação, antes de serem os mesmos aprovados pela autoridade competente;

IV - Elaborar e submeter ao Secretário de Estado de Economia e Finanças, para posterior aprovação por parte do Governador do Estado, o plano de Contas a ser observado pelos órgãos da Administração Direta;

V - Observadas as normas gerais e os Planos de Contas a que se referem os incisos anteriores, expedir instruções que se fizerem necessárias ao atendimento e execução dos serviços;

VI - Executar a Contabilidade Geral do Estado;

VII - Elaborar a Prestação de Contas que o Governador do Estado deve apresentar à Assembléia Legislativa nos prazos regulamentares, consistindo nos Balanços Gerais do Estado e no relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira estadual;

VIII - Assessorar diretamente o Secretário de Estado de Economia e Finanças na consecução dos objetivos da supervisão estadual, na área de sua competência;

IX - Acompanhar e incorporar os resultados da gestão financeira e patrimonial dos órgãos da administração



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

indireta vinculados às Secretarias de Estado, através de balan-
cetes, balanços, relatórios, boletins e outras demonstrações con-
tábeis que forem necessárias;

X - Zelar pela observância dos prazos nos
recolhimentos à Fazenda Estadual dos dividendos e das demais re-
ceitas atribuídas ao Estado, prevista pela legislação;

XI - Proceder anualmente o levantamento con-
tábil do capital investido pelo Estado nas sociedades de econo-
mia mista, dos dividendos produzidos e de sua respectiva destina-
ção no exercício;

XII - Autorizar a inscrição de despesas em
"Restos a Pagar" de acordo com a legislação em vigor;

XIII - Manter atualizada a relação de respon-
sáveis por dinheiro, valores e bens públicos, que demonstrará,
no final do exercício, as alterações de titularidade ocorridas
no período, assim como outros elementos e informações estabeleci-
dos na legislação vigente;

XIV - Apreciar os pedidos de Créditos Adicio-
nais e de alterações do Orçamento Geral do Estado, formulados
pelos órgãos da Administração Estadual, quanto ao aspecto da
existência de recursos compensatórios para abertura dos referi-
dos créditos;

XV - Fornecer, mensalmente, ao órgão compe-
tente, dados referentes à Execução Orçamentária da Despesa, bem
como outras informações e elementos de natureza correlata, quan-
do solicitados;

XVI - Orientar e coordenar os órgãos da Admi-
nistração Estadual em suas atividades, nos assuntos das áreas
de sua competência;

XVII - Manter sob sua guarda a posse dos docu-
mentos relativos aos processos de despesas dos órgãos da Adminis-
tração Direta;

XVIII - Calcular e controlar a capacidade de en-
dividamento do Estado;

XIX - Controlar e acompanhar, sistematicamen-
te, todos os contratos da Dívida Fundada Interna e Externa no
âmbito da esfera estadual;

XX - Promover o Controle e Pagamento da Dívi-
da Estadual;



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

XXI - Executar o orçamento da Unidade Orçamentária, realizando os atos de gestão financeira dos seus recursos, bem como executar e controlar as suas atividades contábeis;

XXII - Controlar e consolidar a execução do orçamento e das atividades contábeis da Secretaria;

XXIII - Fornecer à SPEO os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

XXIV - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Art. 26 - A Inspeção Geral de Finanças funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Serviço de Administração Financeira - SEAF;

II - Serviço de Administração Orçamentária - SEAO;

III - Serviço de Administração Contábil - SEAC;

IV - Serviço de Controle e Pagamento da Dívida Pública - SEDIP.

Art. 27 - A Inspeção Geral de Finanças é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Inspetor Geral de Finanças.

Art. 28 - Os Serviços a que se refere o Artigo 26 deste Decreto, serão subordinados ao Inspetor Geral de Finanças, sendo dirigidos, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Serviço.

CAPÍTULO IV
Das Entidades Vinculadas

Art. 29 - As entidades de Administração Estadual vinculadas à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, são supervisionadas nos termos e para fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, combinada com a Lei nº 2.703, de 17 de fevereiro de 1989.



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE *Julho* DE 1989

Art. 30 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas participarão de reuniões periódicas com o Secretário de Estado de Economia e Finanças, mediante convocação deste, para análise dos assuntos afetos às áreas de competências comuns.

Art. 31 - Os Conselhos de Administração das Entidades da Administração Estadual Indireta a que se refere o art. 4º, inciso V, deste Decreto, serão presididos pelo Secretário de Estado de Economia e Finanças.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Dirigentes

SEÇÃO I
Das Atribuições do Secretário

Art. 32 - São atribuições do Secretário de Estado de Economia e Finanças, além das previstas na Constituição Estadual e na legislação em vigor:

I - Dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III - Propor diretrizes políticas para operacionalização das ações de planejamento, finanças, orçamentos e tributos;

IV - Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos pertinentes à Secretaria;

V - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vista à aceleração dos programas a cargo da Secretaria;

VI - Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de interesse da Secretaria, com entidades nacionais, ou, quando autorizados pelo Governador, com entidades internacionais, bem como propor alterações nos seus termos;



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

VII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria e/ou repassados às entidades, instituições e associações subvencionadas, bem como responder pela correta gestão dos mesmos, aplicando, quando necessárias, as sanções correspondentes;

VIII - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

IX - Assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes que sejam celebrados ou firmados pelas Entidades Vinculadas nos quais a Secretaria de Estado de Economia e Finanças seja parte interveniente, observada a legislação pertinente;

X - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando cooperação técnica ou assistencial nas áreas de planejamento e finanças;

XII - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XIII - Resolver os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II
Das Atribuições Comuns

Art. 33 - São atribuições dos titulares de Superintendência, Inspeção, Departamento, Assessoria e Serviço, além daquelas decorrentes do exercício das competências previstas neste Decreto:

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;

II - Propor ao superior hierárquico medidas disciplinares para os servidores que atuarem na sua unidade orgânica;



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

III - Propor ao superior hierárquico normas de procedimentos administrativos visando melhorar o desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas da Administração Indireta despacharão com o Secretário de Estado de Economia e Finanças, todos os assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 35 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado de Economia e Finanças são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 36 - Para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria, o Secretário de Estado de Economia e Finanças poderá solicitar a cessão do pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único - É considerado como de efetivo exercício na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 37 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado de Economia e Finanças será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente no que se refere à Conta Única Estadual.

Art. 38 - A estruturação dos demais órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, suas competências e as atribuições especificadas de seus dirigentes, serão definidas mediante Portaria do Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Art. 39 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Ubal

[Handwritten mark]



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE *Julho* DE 1989

Art. 40 - São Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado de Economia e Finanças:

- I - Gabinete do Secretário - GS;
- II - Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- III - Superintendência de Programação Econômica e Orçamento - SPEO;
- IV - Superintendência da Administração Tributária - SAT;
- V - Inspeção Geral de Finanças - IGF.

Art. 41 - O Secretário de Estado de Economia e Finanças será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por servidor devidamente designado pela autoridade competente.

Art. 42 - Fica a Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Economia e Finanças responsável pela coordenação da implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

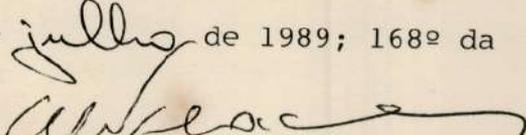
Art. 43 - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Secretaria de Estado de Economia e Finanças são indicados nas respectivas Tabelas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 44 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetidos à decisão do Governador do Estado.

Art. 45 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 31 de *Julho* de 1989; 168º da Independência e 101º da República.


ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO



DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE Julho DE 1989

SECRETARIA DE ESTADO

José Sizino da Rocha
José Sizino da Rocha

TABELA DE
Secretário de Estado de Governo

André Mesquita Medeiros
André Mesquita Medeiros
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Deoclécio Vieira Filho
Deoclécio Vieira Filho
Secretário Especial para Reforma Administrativa
e Assuntos Extraordinários

Secretário de Estado	CC-10	01
Coordenador de Gabinete	CC-9	01
Superintendente de Administração	CC-8	01
Superintendente de Planejamento	CC-8	01
Superintendente de Fomento	CC-8	01
Superintendente de Assistência Social	CC-8	01
Superintendente de Saúde	CC-8	01
Superintendente de Educação	CC-8	01
Superintendente de Cultura	CC-8	01
Superintendente de Esportes	CC-8	01
Superintendente de Turismo	CC-8	01
Superintendente de Meio Ambiente	CC-8	01
Superintendente de Defesa Civil	CC-8	01
Superintendente de Segurança	CC-8	01
Superintendente de Comunicação Social	CC-8	01
Superintendente de Relações Públicas	CC-8	01
Superintendente de Arrecadação	CC-8	01
Superintendente de Fiscalização de Estabelecimentos	CC-8	01
Superintendente de Fiscalização de Trânsito	CC-8	01
Superintendente de Fiscalização de Serviços	CC-8	01
Superintendente de Informações Econômico-Fiscais	CC-8	01
Superintendente de Serviço de Tributação	CC-8	01
Superintendente de Serviço de Administração Contábil	CC-8	01
Superintendente de Serviço de Controle e Pagamento da Dívida Pública	CC-8	01
Superintendente de Serviço de Acompanhamento, Controle e Execução de Orçamentos	CC-8	01
Superintendente de Serviço de Elaboração de Orçamentos	CC-8	01
Superintendente de Serviço de Planejamento, Controle e Execução de Planos, Programas e Projetos	CC-8	01
Superintendente de Serviço de Elaboração de Planos e Projetos	CC-8	01
Assessor Técnico	CC-7	01
Assistente de Secretário	CC-7	01
Inspeção Regional de Fiscalização	CC-7	01
Assessor de Informática	CC-7	01
Assistente Técnico I	CC-7	01
Unidade de Unidade de Dívida Pública da Administração Direta	CC-4	01
Unidade de Unidade de Dívida Pública da Administração Indireta	CC-4	01
Assessor II	CC-4	01
Unidade de Unidade Setorial de Finanças	CC-3	01
Assessor III	CC-3	01
Assistente de Gabinete	CC-2	01

/joc.

Handwritten mark



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.642

DE 31 DE JULHO DE 1989

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado de Economia e Finanças	CNE-4	01
Adjunto de Secretário	CNE-3	01
Superintendente da Administração Tributária	CNE-3	01
Superintendente de Programação Econômica e Orçamento	CNE-3	01
Inspetor Geral de Finanças	CNE-0	01
Diretor do Deptº de Administração e Finanças	CC-10	01
Diretor da Coordenadoria de Informática	CC-10	01
Chefe de Assessoria Técnica	CC-10	03
Assessor Técnico-Administrativo	CC-10	03
Diretor de Serviço de Administração Orçamentária	CC-8	01
Diretor do Serviço de Administração Financeira	CC-8	01
Diretor do Serviço de Arrecadação	CC-8	01
Diretor do Serviço de Fiscalização de Estabelecimentos	CC-8	01
Diretor do Serviço de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias	CC-8	01
Diretor do Serviço de Informações Econômico-Fiscais	CC-8	01
Diretor do Serviço de Tributação	CC-8	01
Diretor do Serviço de Administração Contábil	CC-8	01
Diretor do Serviço de Controle e Pagamento da Dívida Pública	CC-8	01
Diretor do Serviço de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Orçamentos	CC-8	01
Diretor do Serviço de Elaboração de Orçamentos	CC-8	01
Diretor do Serviço de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Planos, Programas e Projetos	CC-8	01
Diretor do Serviço de Elaboração de Planos Programas e Projetos	CC-8	01
Chefe de Gabinete	CC-8	01
Assessor Técnico	CC-7	02
Assistente de Secretário	CC-7	01
Inspetor Regional de Fiscalização	CC-7	06
Assessor de Informática	CC-7	03
Assistente Técnico I	CC-5	03
Chefe de Unidade da Dívida Pública da Administração Direta	CC-4	01
Chefe de Unidade da Dívida Pública da Administração Indireta	CC-4	01
Assessor II	CC-4	01
Chefe de Núcleo Setorial de Finanças	CC-3	09
Assessor III	CC-3	01
Auxiliar de Gabinete	CC-1	01



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10.642
DE 31 DE JULHO DE 1989

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

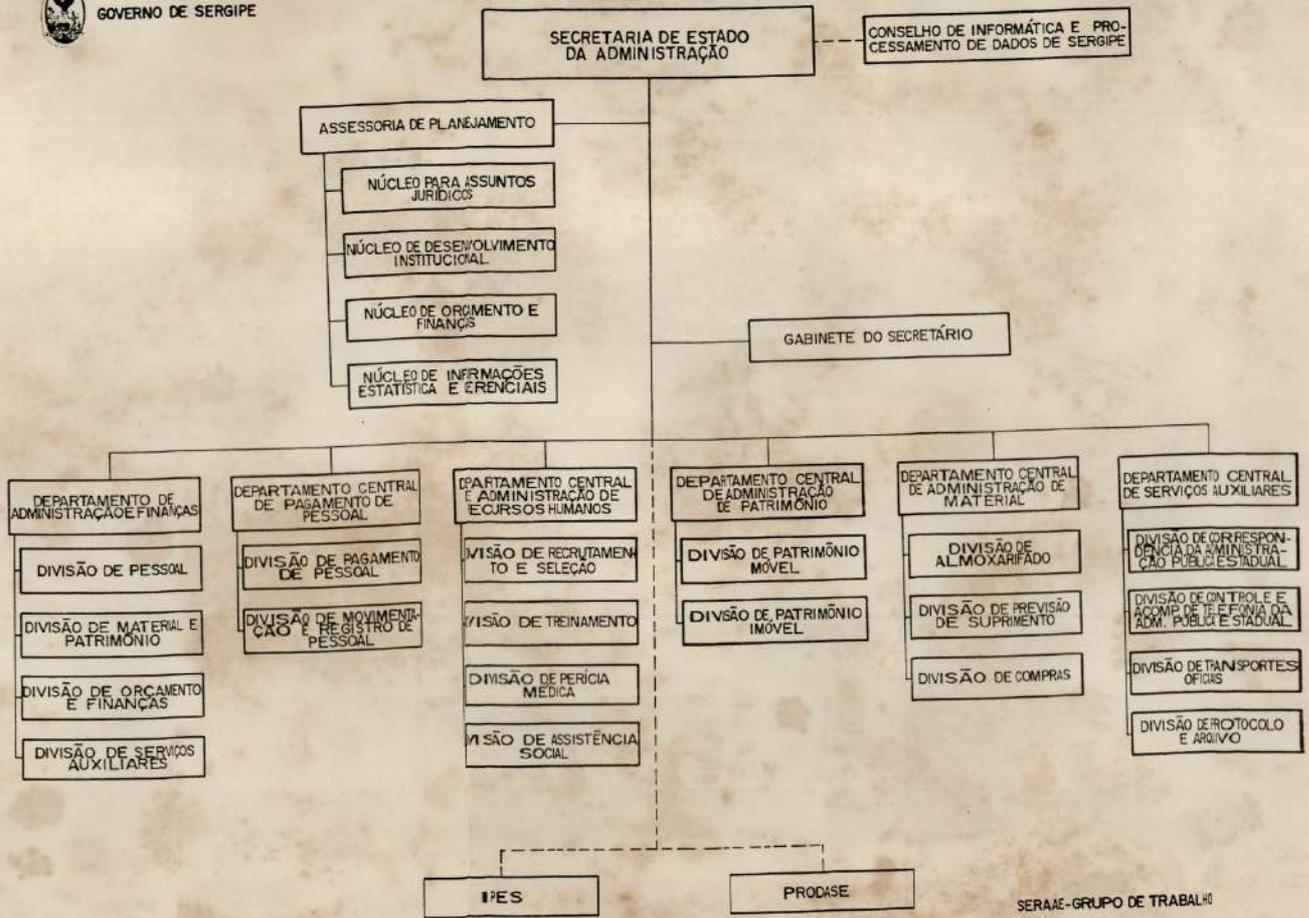
TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	FC-10	04
Chefe de Seção	FC-9	29
Assistente Administrativo	FC-8	05
Chefe de Equipe	FC-8	04
Encarregado de Serviços Especiais II	FC-6	22
Programador de Computador	FC-6	01
Chefe de Exatoria Estadual	FC-5	15
Secretário II	FC-5	16
Chefe de Posto de Arrecadação	FC-5	04
Chefe de Posto Fiscal	FC-5	08
Operador de Computador	FC-4	04
Encarregado de Portaria I	FC-3	02
Encarregado de Serviços II	FC-3	08



GOVERNO DE SERGIPE

ORGANOGRAMA





GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 10643

DE DE DE 1989

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, inciso II da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto nos artigos 3º, inciso III, 14, inciso I, 31 e 47, inciso IV da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987,

D E C R E T A :

TÍTULO ÚNICO

Da Secretaria de Estado da Administração

CAPÍTULO I

Do Conceito, da Finalidade e das Áreas de Competência

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, é órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta, criada pela Lei Delegada nº 04, de 25 de fevereiro de 1987, fica organizada de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Secretaria de Estado da Administração, tem por finalidade a promoção, organização, desenvolvimento, execução e acompanhamento da política do Governo Estadual relativa ao desempenho e expansão das atividades relacionadas com o sistema de administração geral do Estado, previdência e assistência social ao servidor público e processamento eletrônico de dados nos assuntos que constituem a sua área de competência.

Art. 3º - São áreas de competência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

I - Administração de Pessoal, Material, Serviços Auxiliares e Patrimônio Móvel e Imóvel;

II - Administração de Recursos Humanos;

III - Centralização do Sistema de Administração Geral do Estado;

IV - Previdência e Assistência Social ao Servidor Público;

V - Processamento Eletrônico de Dados;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - Integram a estrutura da Secretaria de Estado da Administração - SEAD:

I - Órgão Colegiado:

- . Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe - CIPES.

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- . Gabinete do Secretário - GS;
- . Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

III - Órgãos de Natureza Instrumental:

- . Departamento de Administração e Finanças - DAF.

IV - Órgãos de Natureza Operacional:

- . Departamento Central de Pagamento de Pessoal - DCP;
- . Departamento Central de Administração de Recursos Humanos - DECARHU;
- . Departamento Central de Administração de Patrimônio - DECAP;
- . Departamento Central de Administração de Material - DECAM;
- . Departamento Central de Serviços Auxiliares - DECESA.

V - Entidades Vinculadas da Administração Indireta:

- a) Instituto de Previdência do Estado de Sergipe - IPES;
- b) Companhia de Processamento de Dados de Sergipe - PRODASE.

CAPÍTULO III

Da Competência e Estrutura dos Órgãos



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

SEÇÃO I

Do Conselho de Informática e Processamento
de Dados do Estado de Sergipe - CIPES.

Art. 5º - O Conselho de Informática e Processamento de Dados do Estado de Sergipe é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Processamento Eletrônico de Dados, tendo a sua competência e estrutura regulamentada em legislação própria.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I - Assistir ao Secretário em sua representação política e social;

II - Assessorar o Secretário no desempenho de suas atribuições administrativas;

III - Elaborar e encaminhar o expediente do Secretário;

IV - Promover e controlar os serviços de apoio administrativo ao Secretário;

V - Coordenar as audiências e os despachos do Secretário;

VI - Receber as pessoas que procurarem o Secretário, promovendo o atendimento regular, ou, se for o caso, encaminhá-las aos setores pertinentes aos assuntos a tratar;

VII - Coordenar as funções de relações públicas e de divulgação das atividades da Secretaria, em articulação com o Secretário Especial de Comunicação social;

VIII - Exercer outras atividades afins ou correlatas, especialmente aquelas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo único - O Gabinete do Secretário é dirigido pelo ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º - À Assessoria de Planejamento, compete:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

I - Assessorar tecnicamente o Secretário no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - Formular planos, programas e/ou projetos da Secretaria, bem como acompanhar sua execução e avaliar seus resultados;

III - Proceder a estudos e análises de assuntos na área de competência da SEAD;

IV - Manter articulação com a Procuradoria Geral do Estado, visando a observância de ordem jurídica para emissão de pareceres;

V - Compatibilizar e propor o plano de trabalho da Secretaria e seu respectivo orçamento;

VI - Coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de pagamento de pessoal, de recursos humanos, de material, de patrimônio e de serviços auxiliares da Administração Estadual Direta;

VII - Elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e acompanhar a execução do respectivo orçamento;

VIII - Manter, através de mecanismos próprios, informações estatísticas e gerenciais, objetivando orientar o processo decisório e a coordenação das atividades de planejamento e de processamento eletrônico de dados;

IX - Desempenhar as atividades inerentes a Organização, Sistemas e Métodos, no âmbito da Secretaria, objetivando o contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência de suas atividades;

X - Formular, executar e acompanhar os serviços de processamento eletrônico de dados da Secretaria;

XI - Manter articulação com o órgão central do sistema estadual de planejamento, visando a observância e uniformidade de normas técnicas específicas;

XII - Assessorar, tecnicamente, os órgãos da SEAD, nas atividades inerentes a informática e processamento de dados;

XIII - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

- I - Núcleo para Assuntos Jurídicos;
- II - Núcleo de Desenvolvimento Institucional;
- III - Núcleo de Orçamento e Finanças;
- IV - Núcleo de Informações Estatísticas e Gerenciais.

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento é subordinada diretamente ao Secretário, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Art. 10 - Os Núcleos a que se refere o artigo 8º deste Decreto, serão subordinados ao Chefe da Assessoria de Planejamento, sendo dirigidos por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Núcleo, designados pelo Secretário de Estado da Administração.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 11 - Ao Departamento de Administração e Finanças, compete:

I - Supervisionar as atividades dos setores de Administração Geral das entidades vinculadas à SEAD, no que se refere à articulação dos mesmos com o órgão central do respectivo Sistema;

II - Executar e controlar as atividades de pessoal, essencialmente no que se refere a registros e assentos funcionais, movimentação, direitos, deveres, vantagens, responsabilidades e tempo de serviço dos servidores da Secretaria;

III - Executar e controlar as atividades de administração de material da SEAD, principalmente no que diz respeito a recepção, guarda, distribuição, controle e padronização;

IV - Executar e controlar atividades de administração do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria, quanto a registro, conservação, manutenção e uso;

V - Executar e controlar as atividades de administração dos serviços auxiliares da SEAD, abrangendo zeladoria, copa, transportes, comunicação e reprografia;

VI - Identificar as carências de treinamento e o aperfeiçoamento de servidores da Secretaria;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

VII - Executar o orçamento da Secretaria, realizando os atos de programação e gestão financeira dos seus recursos;

VIII - Controlar e executar as atividades contábeis da SEAD;

IX - Fornecer à ASPLAN os subsídios, elementos ou informações necessárias à elaboração ou reformulação de planos e programas e à preparação de proposta orçamentária da Secretaria;

X - Executar outras atribuições correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 12 - O Departamento de Administração e Finanças funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pessoal;

II - Divisão de Material e Patrimônio;

III - Divisão de Orçamento e Finanças;

IV - Divisão de Serviços Auxiliares.

Art. 13 - O Departamento de Administração e Finanças é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Art. 14 - As Divisões a que se refere o artigo 12 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Administração.

SEÇÃO V

Do Departamento Central de Pagamento de Pessoal

Art. 15 - Ao Departamento Central de Pagamento de Pessoal, compete:

I - Promover a organização e manutenção atualizada do Sistema de Cadastro Central de Recursos Humanos da Administração Pública do Poder Executivo;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

II - Coordenar e implantar o Programa de Folha de Pagamento do Pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Estado de Sergipe;

III - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente aos servidores e administrar o controle da folha de pagamento;

IV - Determinar a inclusão, exclusão e/ou alteração de dados e valores na folha de pagamento mensal;

V - Examinar e opinar em questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores;

VI - Auxiliar no desenvolvimento de estudos referentes a cargos e salários;

VII - Articular-se com a Secretaria de Estado de Economia e Finanças para fins de controle das despesas com pessoal;

VIII - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 16 - O Departamento Central de Pagamento de Pessoal funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Pagamento de Pessoal;

II - Divisão de Movimentação e Registro de Pessoal.

Art. 17 - O Departamento Central de Pagamento de Pessoal é subordinado diretamente ao Secretário, sendo direcionado preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Pagamento de Pessoal.

Art. 18 - As Divisões a que se refere o Art. 16 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento Central de Pagamento de Pessoal, sendo dirigidas preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Administração.

SEÇÃO VI

Do Departamento Central de Administração de Recursos Humanos



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE

Art. 19 - Ao Departamento Central de Administração de Recursos Humanos, compete:

I - Executar de forma centralizada as atividades de administração de pessoal, relativas ao recrutamento, seleção e treinamento;

II - Realizar estudos pertinentes à administração de pessoal no âmbito da Administração Direta, identificando as necessidades existentes de acordo com a vacância dos cargos;

III - Elaborar normas sobre recrutamento e seleção de pessoal;

IV - Preparar instruções e programas para concursos públicos;

V - Efetuar levantamento das necessidades de treinamento de pessoal da Administração Direta, em articulação com os Departamentos de Administração e Finanças das Secretarias de Estado;

VI - Promover a realização e a fiscalização de concursos públicos e divulgação dos resultados com as respectivas classificações;

VII - Emitir laudo médico nos processos de licenças e aposentadorias por invalidez, bem como nos casos de candidatos aprovados em Concurso Público para admissão nos quadros de pessoal da Administração Direta Estadual;

VIII - Promover a inspeção médica dos servidores do Estado para efeito de concessão de licenças, aposentadorias por invalidez e outros fins legais;

IX - Promover melhores condições de trabalho através de medidas ou programas sociais, de forma a estimular e recompensar o empenho dos servidores e propiciar maior capacitação e motivação ao trabalho;

X - Elaborar a programação de cursos a serem ministrados e promover a sua realização;

XI - Manter atualizado um cadastro de instrutores e efetuar cadastro de servidores treinados;

XII - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 20 - O Departamento Central de Administração de Recursos Humanos funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE

Art. 19 - Ao Departamento Central de Administração de Recursos Humanos, compete:

- I - Executar de forma centralizada as atividades de administração de pessoal, relativas ao recrutamento, seleção e treinamento;
- II - Realizar estudos pertinentes à administração de pessoal no âmbito da Administração Direta, identificando as necessidades existentes de acordo com a vacância dos cargos;
- III - Elaborar normas sobre recrutamento e seleção de pessoal;
- IV - Preparar instruções e programas para concursos públicos;
- V - Efetuar levantamento das necessidades de treinamento de pessoal da Administração Direta, em articulação com os Departamentos de Administração e Finanças das Secretarias de Estado;
- VI - Promover a realização e a fiscalização de concursos públicos e divulgação dos resultados com as respectivas classificações;
- VII - Emitir laudo médico nos processos de licenças e aposentadorias por invalidez, bem como nos casos de candidatos aprovados em Concurso Público para admissão nos quadros de pessoal da Administração Direta Estadual;
- VIII - Promover a inspeção médica dos servidores do Estado para efeito de concessão de licenças, aposentadorias por invalidez e outros fins legais;
- IX - Promover melhores condições de trabalho através de medidas ou programas sociais, de forma a estimular e recompensar o empenho dos servidores e propiciar maior capacitação e motivação ao trabalho;
- X - Elaborar a programação de cursos a serem ministrados e promover a sua realização;
- XI - Manter atualizado um cadastro de instrutores e efetuar cadastro de servidores treinados;
- XII - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 20 - O Departamento Central de Administração de Recursos Humanos funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

- I - Divisão de Recrutamento e Seleção;
- II - Divisão de Treinamento;
- III - Divisão de Perícia Médica;
- IV - Divisão de Assistência Social.

Art. 21 - O Departamento Central de Administração de Recursos Humanos é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Administração de Recursos Humanos.

Art. 22 - As Divisões a que se refere o artigo 20 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento Central de Administração de Recursos Humanos, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Administração.

SEÇÃO VII

Do Departamento Central de Administração de Patrimônio

Art. 23 - Ao Departamento Central de Administração de Patrimônio, compete:

I - Organizar as atividades de tombamento, avaliação, registro, identificação, classificação e baixa dos bens patrimoniais da Administração Direta do Estado;

II - Estabelecer normas e instruções quanto a movimentação dos bens patrimoniais, especialmente no que se refere à sua aquisição, alienação, permuta, transferência e baixa;

III - Emitir parecer sobre as aquisições, alienações, doações, locações e permuta de imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta;

IV - Promover a realização e manter a guarda dos inventários, escrituras e demais documentos relativos aos bens de propriedade do Estado;

V - Fiscalizar a utilização, aplicação de medidas de segurança e conservação de bens patrimoniais;

VI - Promover, segundo as normas aplicáveis, inventários parciais e gerais dos bens patrimoniais do Estado;

VII - Verificar a conservação dos bens patrimoniais, objetivando proceder aos reparos ou às desincorporações necessárias;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

VIII - Recolher o material inservível, bem como realizar sua alienação ou doação;

IX - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 24 - O Departamento Central de Administração de Patrimônio funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Divisão de Patrimônio Móvel;
- II - Divisão de Patrimônio Imóvel.

Art. 25 - O Departamento Central de Administração de Patrimônio é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Administração de Patrimônio.

Art. 26 - As Divisões a que se refere o artigo 24 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento Central de Administração de Patrimônio, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Administração.

SEÇÃO VIII

Do Departamento Central de Administração de Material

Art. 27 - Ao Departamento Central de Administração de Material, compete:

I - Administração centralizada de materiais e equipamentos, incluindo as atividades de aquisição, recepção, guarda, controle de estoque, distribuição, e controle de uso ou utilização;

II - Análise das requisições e atendimento às solicitações de materiais e de equipamentos feitos pelas Secretarias de Estado;

III - Levantamento de necessidades de materiais e equipamentos a serem fornecidos aos órgãos;

IV - Realização de Licitações para aquisição de materiais e equipamentos;

V - Padronização de materiais e de equipamentos para os órgãos;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

VI - Manutenção de estoque rotativo de material de consumo e permanente, comum a todos os órgãos usuários;

VII - Administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados à aquisição dos materiais e equipamentos;

VIII - Elaboração da política de suprimento de materiais e equipamentos dos órgãos;

IX - Promover a organização do cadastro de fornecedores, e a manutenção do catálogo de materiais;

X - Execução de outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 28 - O Departamento Central de Administração de Material funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Previsão de Suprimento;

II - Divisão de Compras;

III - Divisão de Almoxarifado.

Art. 29 - O Departamento Central de Administração de Material é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Administração de Material.

Art. 30 - As Divisões a que se refere o Art. 28 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento Central de Administração de Material, sendo dirigidas por servidores, preferencialmente, da Administração Direta, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Administração.

SEÇÃO IX

Do Departamento Central de Serviços Auxiliares

Art. 31 - Ao Departamento Central de Serviços Auxiliares, compete:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

I - Coordenar o transporte, coleta e distribuição de todos os documentos de comunicação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

II - Implantar e manter atualizado o Sistema do Serviço de Correspondência da Administração Pública Estadual - SECOR;

III - Promover a análise dos sistemas telefônicos já existentes na Administração Direta para propor e/ou efetuar alterações necessárias;

IV - Implantar o Sistema de Uso e Controle de Telefonia da Administração Pública Estadual Direta junto às Secretarias;

V - Efetuar análise e emitir parecer nas solicitações de aquisição de linhas telefônicas dos órgãos da Administração Direta;

VI - Coordenar o controle e efetuar a guarda, manutenção e abastecimento da frota dos veículos oficiais dos órgãos que compõem a Administração Direta Estadual;

VII - Implantar e administrar o Sistema Estadual de Arquivos;

VIII - Promover a execução das atividades de recebimento, protocolo, classificação, distribuição, controle, in formação sobre andamento e arquivo de papéis e documentos da Secretaria;

IX - Executar outras atividades correlatas ou afins, em especial as que forem legalmente determinadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 32 - O Departamento Central de Serviços Auxiliares funcionará apoiado nas seguintes subunidades orgânicas:

I - Divisão de Correspondência da Administração Pública Estadual;

II - Divisão de Controle e Acompanhamento de Telefonia da Administração Pública Estadual;

III - Divisão de Transportes Oficiais;

IV - Divisão de Protocolo e Arquivo.

Art. 23 - O Departamento Central de Serviços Auxiliares é subordinado diretamente ao Secretário, sendo dirigido, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Central de Serviços Auxiliares.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

Art. 34 - As Divisões a que se refere o Art. 32 deste Decreto, serão subordinadas ao Diretor do Departamento Central de Serviços Auxiliares, sendo dirigidas por servidores, ocupantes das respectivas funções de Chefe de Divisão, designados pelo Secretário de Estado da Administração.

CAPÍTULO IV**Das Entidades Vinculadas**

Art. 35 - As entidades da Administração Estadual Indireta vinculadas à Secretaria de Estado da Administração, são supervisionadas nos termos e para fins da Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987.

Art. 36 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas participarão de reuniões periódicas com o Secretário de Estado da Administração, mediante convocação deste, para análise dos assuntos afetos às áreas de competências comuns.

Art. 37 - O Conselho de Administração da Entidade da Administração Estadual Indireta a que se refere o art. 4º, inciso V, letra "b" deste Decreto, será presidido pelo Secretário de Estado da Administração.

CAPÍTULO V**Das Atribuições dos Dirigentes****SEÇÃO I****Das Atribuições do Secretário**

Art. 38 - São atribuições do Secretário de Estado da Administração, além das previstas na Constituição Estadual e na legislação em vigor:

I - Dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - Assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III - Propor diretrizes políticas para operacionalização das ações centralizadas do Sistema de Administração Geral;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

IV - Aprovar e submeter à decisão final do Governador do Estado, quando for o caso, planos, programas e projetos pertinentes à Secretaria;

V - Desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vista à aceleração dos programas a cargo da Secretaria;

VI - Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de interesse da Secretaria, com entidades nacionais, ou, quando autorizados pelo Governador, com entidades internacionais, bem como propor alterações nos seus termos;

VII - Estabelecer critérios para utilização dos recursos recebidos pela Secretaria e/ou repassados às entidades, instituições e associações subvencionadas, bem como responder pela correta gestão dos mesmos, aplicando, quando necessárias, as sanções correspondentes;

VIII - Propor ao Governador do Estado a nomeação e exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

IX - Assinar contratos, convênios, acordos e outros ajustes que sejam celebrados ou firmados pelas Entidades Vinculadas nos quais a Secretaria de Estado da Administração seja parte interveniente, observada a legislação pertinente;

X - Autorizar a dispensa de licitação nos termos da legislação que rege a matéria;

XI - Proceder a articulação com os organismos regionais, estaduais, municipais, autoridades ministeriais e instituições financeiras visando cooperação técnica ou assistencial nas áreas de Administração Geral;

XII - Autorizar a emissão de empenhos e a realização de despesas e pagamentos;

XIII - Resolver os casos omissos bem com as dúvidas suscitadas na execução deste Decreto.

SEÇÃO II

Das Atribuições Comuns

Art. 39 - São atribuições dos titulares de Departamento, Assessoria e Divisão, além daquelas decorrentes do exercício das competências previstas neste Decreto.

I - Dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades afetas à sua unidade orgânica;



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

II - Propor ao superior hierárquico medidas disciplinares para os servidores que atuarem na sua unidade orgânica;

III - Propor ao superior hierárquico normas de procedimento administrativos visando melhor desempenho de sua unidade orgânica.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - Os dirigentes das Entidades Vinculadas da Administração Indireta despacharão com o Secretário de Estado da Administração, todos os assuntos afetos à sua área de competência.

Art. 41 - As atividades de assistência jurídica e representação judicial da Secretaria de Estado da Administração são exercidas pela Procuradoria Geral do Estado.

Art. 42 - Para atender às necessidades de funcionamento da Secretaria, o Secretário de Estado da Administração poderá solicitar a cessão do pessoal indispensável aos serviços dos órgãos de subordinação direta da mesma Secretaria, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único - É considerado como de efetivo exercício na entidade de origem, o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 43 - A movimentação dos recursos financeiros da Secretaria de Estado da Administração será feita de acordo com o disposto na legislação que regula o Sistema Financeiro do Estado, especialmente o que se refere à Conta Única Estadual.

Art. 44 - A estruturação dos demais Órgãos de subordinação direta da Secretaria de Estado da Administração, suas competências e as atribuições especificadas de seus dirigentes, serão definidas mediante Portaria do Secretário de Estado da Administração.

Art. 45 - A lotação dos servidores nos diversos órgãos ou setores da Secretaria de Estado da Administração, bem como as designações para funções de confiança, dar-se-ão por portaria do Secretário de Estado da Administração.

Art. 46 - São Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado da Administração:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

- I - Gabinete do Secretário - GS;
- II - Departamento de Administração e Finanças - DAF;
- III - Departamento Central de Pagamento de Pessoal - DCP;
- IV - Departamento Central de Administração de Recursos Humanos - DECARHU;
- V - Departamento Central de Administração de Patrimônio - DECAP;
- VI - Departamento Central de Administração de Material - DECAM;
- VII - Departamento Central de Serviços Auxiliares - DECESA.

Art. 47 - O Secretário de Estado da Administração será substituído nas suas ausências ou impedimentos, pelo Adjunto de Secretário, ou, na sua falta ou ausência, por servidor devidamente designado pela autoridade competente.

Art. 48 - Fica a Assessoria de Planejamento da Secretaria de Estado da Administração responsável pela coordenação da implantação da estrutura administrativa estabelecida por este Decreto.

Art. 49 - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Administração, são os indicados nas respectivas Tabelas constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 50 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação ou interpretação deste decreto serão resolvidos pelo Secretário ou por este submetido à decisão do Governador do Estado.

Art. 51 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANTONIO CARLOS VALADARES
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado	CNE-4	01
Adjunto de Secretário	CNE-3	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	CC-10	01
Diretor de Depto de Administração e Finanças	CC-10	01
Diretor de Depto de Central de Pessoal	CC-10	01
Diretor de Depto de Patrimônio do Estado	CC-10	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-10	01
Chefe de Gabinete	CC-8	01
Diretor do Serviço Médico	CC-7	01
Diretor da Divisão do Patrimônio Móvel e Imóvel	CC-5	01
Diretor da Divisão de Recrutamento e Seleção	CC-5	01
Diretor da Divisão de Treinamento	CC-5	01
Diretor da Divisão de Pagamento de Pessoal	CC-5	01
Diretor da Divisão de Registro e Movimentação de Pessoal	CC-5	01
Chefe de Divisão	CC-5	04
Assessor III	CC-3	07
Oficial de Gabinete	CC-2	01
Auxiliar de Gabinete	CC-1	02



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº

DE DE DE 1989

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	FC-8	07
Assistente Médico	FC-8	03
Chefe de Seção	FC-7	09
Chefe de Seção	FC-6	09
Encarregado de Serviços Especiais II	FC-6	01
Secretário I	FC-6	01
Secretário II	FC-5	01
Auxiliar de Serviços Especiais I	FC-5	01
Secretário III	FC-4	07
Encarregado de Serviços I	FC-4	01
Encarregado de Serviços II	FC-3	01